



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 794/2025 Cód. Verificador: EA8J4J1N

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 10/04/2025 14:24
Previsão: 10/05/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-2086

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos requer autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 10 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 794/2025
Requerimento nº 008/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No âmbito do bem-estar animal, o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marmeleiro atua no controle populacional de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, na averiguação de denúncias de maus tratos e no resgate em casos extremos.

Neste aspecto, já há uma licitação em andamento para contratação de empresa para realizar mais de 200 procedimentos cirúrgicos de castração, a fim de reduzir o problema na origem, impedindo o crescimento populacional desenfreado de animais em situação de rua. Todavia, também é necessária a intervenção em casos de resgate, principalmente em ocorrências de maus tratos e animais errantes, quando surge a demanda de atendimento veterinário.

A Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo atua no município prestando apoio em casos de urgência e emergência, porém não possuem recursos suficientes, o que não possibilita suprir a demanda existente. Ainda, o município de Marmeleiro não possui em seu quadro de pessoal médico veterinário destinado a finalidade de atendimento de pequenos animais, tampouco possui estrutura para realizar tais atendimentos. Para tanto, justifica-se a necessidade de contratação por meio de processo licitatório.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considera-se a presente contratação com um alto grau de prioridade, visto que desde o início do ano estão surgindo diversas demandas referentes ao objeto, as quais não estão sendo realizadas pela ausência de contratação.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:





Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Fernanda Barizon.

8.2 – Gestor de Contrato:

Luana Aparecida Zardinelo.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Luana Aparecida Zardinelo
Gestora da Ata de Registro de Preços
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 10 de abril de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência pois, no âmbito do bem-estar animal, o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marmeleiro atua no controle populacional de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, na averiguação de denúncias de maus tratos, e no resgate em casos extremos.

Neste aspecto, já há uma licitação em andamento para contratação de empresa para realizar mais de 200 procedimentos cirúrgicos de castração, a fim de reduzir o problema na origem, impedindo o crescimento populacional desenfreado de animais em situação de rua. Todavia, também é necessária a intervenção em casos de resgate, principalmente em ocorrências de maus tratos e animais errantes, quando surge a demanda de atendimento veterinário.

A Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo atua no município prestando apoio em casos de urgência e emergência, porém não possuem recursos suficientes, o que não possibilita suprir a demanda existente. Ainda, o município de Marmeleiro não possui em seu quadro de pessoal médico veterinário destinado a finalidade de atendimento de pequenos animais, tampouco possui estrutura para realizar tais atendimentos. Para tanto, justifica-se a necessidade de contratação por meio de processo licitatório.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

O prazo de execução do objeto deverá ser imediato, visto que se tratam de casos de urgência e emergência, e que a demora pode comprometer a saúde do animal.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Lote/Grupo 01

Item	Descrição
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.

Pelas características do objeto, não é possível precisar as quantidades que serão necessárias, sendo então o objeto vinculado a uma tabela de procedimentos e valores (ANEXO II – Termo de Referência). O quantitativo de cada procedimento é um dado incerto, visto que não é possível prever quais atendimentos os animais irão necessitar, pois trata-se de casos de urgência e emergência.

Estima-se um desconto mínimo inicial de 1% no valor de cada procedimento, valor a partir do qual dar-se-á a disputa pelo maior desconto ofertado pelas participantes.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As possíveis soluções para a motivação do presente processo incluem:

- Contratação de pessoal para compor o quadro efetivo de servidores do município;
- Contratação via processo licitatório para um Chamamento Público;
- Pregão com adoção do sistema de Registro de Preços;

No caso de contratação de pessoal para o quadro efetivo de servidores do município, pode-se encontrar novos desafios, visto que o município não possui estrutura física nem equipamentos que permitam atendimentos veterinários, muitas vezes complexos, e que exigem materiais de alto custo. Ainda, se dispor de estrutura própria, o município poderá ter despesas maiores do que quando terceirizado, visto que haveriam despesas com manutenção da estrutura e equipamentos. Ainda, por tratar-se de atendimentos de urgência e emergência, será necessário que haja disponibilidade de atendimento diário, 24 horas por dia, situação essa que não se aplica às realidades do serviço público.

Assim, pode-se concluir que para a presente situação, a contratação de empresa terceirizada para atendimento ao objeto supre de maneira mais ágil e satisfatória a necessidade do poder público. Neste





aspecto, poderia ser realizada a contratação via pregão ou chamamento público, sendo que no último processo licitatório para este objeto, foi realizado via Chamamento (004/2022).

Quando consideramos a modalidade de Chamamento, deve ser considerado que vários prestadores podem ser credenciados. Para que haja uma equidade, haveria a necessidade de um controle rigoroso do encaminhamento dos animais para cada um dos prestadores, o que pode ser algo oneroso, visto que pelas diversas demandas deste departamento, o contato com mais de uma clínica poderia atrasar e dificultar o atendimento do animal. Além disso, no Chamamento, não há a disputa entre as empresas, logo, não haveria a possibilidade de redução dos valores iniciais.

Se optado pelo Pregão, um único fornecedor venceria, o que poderia facilitar o encaminhamento dos animais. Ainda, por permitir a disputa, provavelmente haverá redução dos valores inicialmente previstos para a licitação, acarretando na economicidade para o poder público. Ainda, por tratar-se de um objeto em que é difícil prever quais itens serão necessários, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a mais adequada, visto que não há uma forma precisa de determinar quais itens serão utilizados.

Ressalta-se que o presente objeto possui um vasto mercado de fornecedores na região, visto que existem inúmeras clínicas veterinárias no próprio município e nos municípios vizinhos. No presente caso, será exigido que a contratada possua sua clínica/hospital em uma distância máxima de 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Entende-se que tal exigência não restringirá a participação, visto que existem inúmeras clínicas veterinárias com capacidade de atendimento ao objeto neste raio de distância. Ainda, deve ser considerado que o tempo para início do atendimento será primordial para a execução satisfatória do objeto.

Diante do exposto, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por Pregão Eletrônico, por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

Ainda, o objeto da contratação não é totalmente previsível, visto que o atendimento veterinário pode demandar dos mais diversos procedimentos e intervenções, que possuirão suas particularidades, caso a caso. Por isso, não havendo como prever os procedimentos necessários e suas quantidades, optou-se por um lote único (atendimento veterinário), o qual está vinculado a uma vasta tabela de procedimentos e preços, a qual será utilizada a cada atendimento realizado, considerando quais procedimentos foram necessários em cada caso.

7.1. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

Os serviços devem ser realizados por clínicas localizadas até 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A razão para essa exigência está no fato de que os atendimentos envolverão situações de urgência e emergência, muitas vezes com risco iminente de vida para os animais.

Nesses casos, o tempo de resposta é fundamental, e a necessidade de transporte até clínicas distantes pode acarretar atrasos significativos, comprometendo a saúde e o bem-estar dos animais. Assim, para garantir que o atendimento seja realizado de forma célere e eficiente, é imprescindível que o início do atendimento aconteça o mais rapidamente possível. Dessa forma, justifica-se a exigência de clínicas localizadas até 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando assegurar a pronta resposta e o cuidado imediato aos animais em situações de emergência.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, incluindo o território regional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, com o critério de maior desconto, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

A solução adotada a partir do levantamento de mercado permitirá que haja um atendimento rápido aos animais, o que aumenta consideravelmente a chance de sucesso e melhora no quadro de saúde, reduzindo o agravamento do caso e até mesmo evitando o óbito. Ainda, tratando-se de um pregão eletrônico, haverá a disputa de preços, o que incentivará a concorrência e pode gerar economia ao poder público, sem que haja redução na qualidade do atendimento ao objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de que o profissional que atende o animal que determinará os procedimentos necessários, e que a prestação do serviço por múltiplos fornecedores pode comprometer a execução do objeto. Ainda, não é viável o transporte entre clínicas/prestadores, haja visto tratar-se de situações de urgência e emergência, que necessitam do atendimento mais breve e ágil possível. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.
- Proporcionar, em caráter excepcional e emergencial, atendimento a animais em situação de rua, que estejam com a saúde comprometida.
- Encaminhar para avaliação veterinária animais retirados do tutor, quando em caso de maus tratos constatado pela equipe de fiscalização do departamento, ou por ação da Polícia Militar.
- Redução no número de animais abandonados, por meio do encaminhamento para adoção após o atendimento veterinário.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01		
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.		
Probabilidade: () Baixa	(x) Média	() Alta





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p5b59674a19bc>.





Marmeleiro, 10 de abril de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total Estimado
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.	1%	106.077,50

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A descrição e o valor dos procedimentos encontram-se no Anexo II deste Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência pois, no âmbito do bem-estar animal, o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marmeleiro atua no controle populacional de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, na averiguação de denúncias de maus tratos, e no resgate em casos extremos.

Neste aspecto, já há uma licitação em andamento para contratação de empresa para realizar mais de 200 procedimentos cirúrgicos de castração, a fim de reduzir o problema na origem, impedindo o crescimento populacional desenfreado de animais em situação de rua. Todavia, também é necessária a intervenção em casos de resgate, principalmente em ocorrências de maus tratos e animais errantes, quando surge a demanda de atendimento veterinário.

A Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo atua no município prestando apoio em casos de urgência e emergência, porém não possuem recursos suficientes, o que não possibilita suprir a demanda existente. Ainda, o município de Marmeleiro não possui em seu quadro de pessoal médico veterinário destinado a finalidade de atendimento de pequenos animais, tampouco possui estrutura para realizar tais atendimentos. Para tanto, justifica-se a necessidade de contratação por meio de processo licitatório.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:





Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de que o profissional que atende o animal que determinará os procedimentos necessários, e que a prestação do serviço por múltiplos fornecedores pode comprometer a execução do objeto. Ainda, não é viável o transporte entre clínicas/prestadores, haja visto tratar-se de situações de urgência e emergência, que necessitam do atendimento mais breve e ágil possível. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

Os serviços devem ser realizados por clínicas localizadas até 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A razão para essa exigência está no fato de que os atendimentos envolverão situações de urgência e emergência, muitas vezes com risco iminente de vida para os animais.

Nesses casos, o tempo de resposta é fundamental, e a necessidade de transporte até clínicas distantes pode acarretar atrasos significativos, comprometendo a saúde e o bem-estar dos animais. Assim, para garantir que o atendimento seja realizado de forma célere e eficiente, é imprescindível que o início do atendimento aconteça o mais rapidamente possível. Dessa forma, justifica-se a exigência de clínicas localizadas até 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando assegurar a pronta resposta e o cuidado imediato aos animais em situações de emergência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.





A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Ainda, no âmbito do objeto a ser contratado, constituem-se como obrigações:





- Realizar todos os procedimentos cirúrgicos com anestesia e medicação trans-operatória inclusa no valor do procedimento.
- Estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem o objeto do contrato.
- Possuir atendimento no regime de plantão 24 horas, inclusive em feriados e finais de semana.
- Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).
- Disponibilizar os prontuários, devidamente assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais atendidos, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.
- Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.
- Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.
- É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
- A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do seu atendimento.
- Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.
- Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o atendimento.
- A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos iniciais até o pleno restabelecimento do paciente.
- O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de atendimento pelo responsável legal ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto.
- O animal deverá ser identificado de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal.
- A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos, bem como o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.
- DA ALTA – A alta do animal (cão ou gato) deverá ser feita ao responsável, após os cuidados e procedimentos necessários.





- Em caso de óbito do animal, a clínica deverá comunicar ao responsável, o qual pode optar pela remoção do corpo ou então autorizar a clínica a destinar o corpo, sem ônus adicional a contratada.
- A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

Das intervenções cirúrgicas:

- A clínica ou hospital veterinário deve ser credenciada junto ao CRMV PR, e dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, quando necessários, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal.
- A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).
- Os materiais e equipamentos necessários durante os procedimentos cirúrgicos são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.
- Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).
- Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.
- Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.
- Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.
- A contratada deverá fornecer, no momento da alta, cone elisabetano ou roupa cirúrgica a todos os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico, quando necessário, deverá ser realizada nas dependências da Clínica ou Hospital veterinário contratado.
- DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório, conforme cada caso.
- DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são: Animais mantidos com infusão de NaCl (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.
- DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no





mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será, junto a clínica de propriedade da contratada, que deve estar situada a uma distância de 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por tratar-se de atendimentos de urgência e emergência, em que é primordial que ocorra no menor tempo possível. Considerando que a demanda poderá surgir a qualquer momento, a contratada deverá possuir atendimento no regime de plantão 24 horas por dia.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente imediato após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**





O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A contratada deverá prestar os serviços a qualquer momento quando solicitada, visto que se trata de casos urgentes e de emergência, que podem ocorrer em qualquer dia e horário, não sendo possível prevê-los.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora: Fernanda Barizon.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.





A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado.





Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Certidão de registro DA PROPONENTE no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Paraná, acompanhada de **certidão de regularidade funcional** junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade.

Declaração de responsabilidade técnica, indicando o **responsável técnico** e profissão vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) (responsável pelas cirurgias e anestésias), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, **acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe**. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Declaração do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado.

Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado.

Declaração de que realiza atendimento no regime de plantão, 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana.

Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Alvará de licença de localização e funcionamento pertinente ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja o ramo de atividade para o lote/grupo.

Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade.

O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
508		18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 10:29 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pd219c91f672>.





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

Com base na pesquisa realizada, optou-se por definir o percentual mínimo de desconto em 1%, visto que o percentual de desconto mínimo escolhido é relevante a abertura do edital, sem causar qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Pelas características do objeto, não é possível precisar as quantidades que serão necessárias, sendo então o objeto vinculado a tabela de procedimentos e valores abaixo. O quantitativo de cada procedimento é um dado incerto, visto que não é possível prever quais atendimentos os animais irão necessitar, pois trata-se de casos de urgência e emergência.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

LOTE/GRUPO 01 - ATENDIMENTO VETERINÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	FRANCISCO BELTRÃO Inexigibilidade 09/2024	JANAINA CANDIDO VET	EDMILSON VET	CLIVET	Valor Unitário R\$
1	Radiografia contrastada - P/M/G	250,00	290,00	580,00	320,00	305,00
2	Radiografia duas posições – P/M/G	160,00	250,00	200,00	180,00	190,00
3	Radiografia uma posição – P/M/G	150,00	230,00	200,00	180,00	190,00
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	160,00	250,00	240,00	180,00	210,00
5	Cultura e antibiograma	55,00	85,00	90,00	50,00	70,00
6	Cultura e antifungograma	90,00	120,00	140,00	90,00	105,00
7	Exame citopatológico	95,00	160,00	190,00	100,00	130,00
8	Exame histopatológico	180,00	180,00	280,00	350,00	230,00
9	Exame parasitológico de fezes	28,00	40,00	70,00	30,00	35,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

10	Hemograma completo – P/M/G	38,00	32,00	80,00	38,00	38,00
11	Necropsia	300,00	600,00	890,00	250,00	450,00
12	Teste ALT – P/M/G	18,00	16,00	20,00	18,00	18,00
13	Teste amilase – P/M/G	16,00	18,00	20,00	20,00	19,00
14	Teste AST – P/M/G	18,00	16,00	20,00	18,00	18,00
15	Teste bilirrubinas – P/M/G	16,00	25,00	22,00	18,00	20,00
16	Teste cinomose – P/M/G	80,00	80,00	90,00	70,00	80,00
17	Teste creatinina – P/M/G	14,00	16,50	22,00	18,00	17,25
18	Teste Erliquiose	120,00	120,00	160,00	120,00	120,00
19	Teste FIV/FELV – P/M/G	100,00	95,00	135,00	95,00	97,50
20	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	17,00	20,00	20,00	18,00	19,00
21	Teste GGT – P/M/G	160,00	18,00	20,00	18,00	19,00
22	Teste glicemia – P/M/G	12,00	20,00	20,00	18,00	19,00
23	Teste Leishmaniose	120,00	300,00	240,00	180,00	210,00
24	Teste Leptospirose	180,00	280,00	460,00		280,00
25	Teste parvovirose – P/M/G	80,00	80,00	90,00	80,00	80,00
26	Teste proteínas totais – P/M/G	16,00	18,00	25,00	35,00	21,50
27	Teste Toxoplasmose	250,00	280,00	480,00	250,00	265,00
28	Teste ureia – P/M/G	14,00	20,00	20,00	18,00	19,00
29	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados cumarínicos, arsênico)	300,00	550,00	3.800,00		550,00
30	Urinálise – P/M/G	35,00	40,00	45,00	40,00	40,00
31	Consultas aos sábados – P/M/G	120,00	200,00	250,00	180,00	190,00
32	Consultas após as 17h – P/M/G	150,00	250,00	250,00	180,00	215,00
33	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	180,00	250,00	250,00	180,00	215,00
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	50,00	50,00	60,00	45,00	50,00
35	Vacinas V10 - cães – P/M/G	85,00	95,00	110,00	80,00	90,00
36	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	105,00	110,00	135,00	105,00	107,50
37	Amputação de membro pélvico – P	1.100,00	800,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
38	Amputação de membro pélvico – M	1.300,00	1.000,00	1.400,00	1.300,00	1.300,00
39	Amputação de membro pélvico – G	1.500,00	1.200,00	1.800,00	1.500,00	1.500,00
40	Amputação de membro torácico – P	900,00	800,00	1.100,00	1.000,00	950,00
41	Amputação de membro torácico – M	1.100,00	1.000,00	1.400,00	1.300,00	1.200,00
42	Amputação de membro torácico – G	1.300,00	1.200,00	1.800,00	1.500,00	1.400,00
43	Colocefalectomia – P	950,00	900,00	1.100,00	1.100,00	1.025,00
44	Colocefalectomia – M	1.100,00	1.100,00	1.400,00	1.200,00	1.150,00
45	Colocefalectomia – G	1.400,00	1.300,00	1.800,00	1.500,00	1.450,00
46	Ligamento cruzado – P	1.100,00	1.600,00	3.200,00	1.300,00	1.450,00
47	Ligamento cruzado – M	1.200,00	1.900,00	3.500,00	1.500,00	1.700,00
48	Ligamento cruzado – G	1.500,00	2.100,00	3.900,00	2.800,00	2.450,00
49	Luxação de patela – P	900,00	650,00	1.500,00	1.100,00	1.000,00
50	Luxação de patela – M	1.000,00	800,00	1.700,00	1.400,00	1.200,00
51	Luxação de patela – G	1.100,00	1.000,00	1.900,00	1.600,00	1.350,00
52	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	950,00	1.100,00	1.500,00	1.250,00	1.175,00
53	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	1.150,00	1.300,00	1.700,00	1.350,00	1.325,00
54	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	1.400,00	1.500,00	1.900,00	1.400,00	1.450,00
55	Osteossíntese pelve – P	1.500,00	1.200,00	1.300,00	1.600,00	1.400,00
56	Osteossíntese pelve – M	1.700,00	1.500,00	1.700,00	1.800,00	1.700,00
57	Osteossíntese pelve – G	2.000,00	1.800,00	2.100,00	2.100,00	2.050,00
58	Correção de entrópio/ectrópio	600,00	800,00	800,00	700,00	750,00
59	Correção de entrópio/ectrópio – M	700,00	890,00	900,00	800,00	845,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

60	Correção de entrópio/ectrópio - G	800,00	900,00	1.100,00	900,00	900,00
61	Enucleação – P	800,00	850,00	1.100,00	900,00	875,00
62	Enucleação – M	1.000,00	850,00	1.300,00	1.000,00	1.000,00
63	Enucleação – G	1.200,00	900,00	1.500,00	1.100,00	1.150,00
64	Flap de terceira pálpebra - P	550,00	350,00	900,00	600,00	575,00
65	Flap de terceira pálpebra - M	650,00	350,00	1.000,00	700,00	675,00
66	Flap de terceira pálpebra - G	700,00	400,00	1.100,00	800,00	750,00
67	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	700,00	500,00	900,00	800,00	750,00
68	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - M	800,00	500,00	1.000,00	900,00	850,00
69	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	900,00	550,00	1.100,00	1.000,00	950,00
70	Enterotomia – P	1.000,00	850,00	1.800,00	1.100,00	1.050,00
71	Enterotomia – M	1.100,00	900,00	2.200,00	1.400,00	1.250,00
72	Enterotomia – G	1.300,00	1.000,00	2.400,00	1.500,00	1.400,00
73	Gastrotomia – P	700,00	1.100,00	1.800,00	1.100,00	1.100,00
74	Gastrotomia – M	900,00	1.300,00	2.200,00	1.400,00	1.350,00
75	Gastrotomia – G	1.100,00	1.600,00	2.400,00	1.500,00	1.550,00
76	Prolapso de reto/amputação- P	600,00	850,00	1.800,00	700,00	775,00
77	Prolapso de reto/amputação- M	800,00	980,00	2.200,00	900,00	940,00
78	Prolapso de reto/amputação- G	1.100,00	1.200,00	2.400,00	1.200,00	1.200,00
79	Correção de fenda palatina – P	700,00	450,00	1.800,00	750,00	725,00
80	Correção de fenda palatina – M	800,00	500,00	2.000,00	850,00	825,00
81	Correção de fenda palatina – G	900,00	550,00	2.400,00	950,00	925,00
82	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - P	300,00	380,00	380,00	300,00	340,00
83	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - M	350,00	400,00	480,00	350,00	375,00
84	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - G	400,00	480,00	580,00	450,00	465,00
85	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	600,00	600,00	1.800,00	800,00	700,00
86	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	700,00	800,00	2.100,00	900,00	850,00
87	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	800,00	900,00	2.400,00	1.000,00	950,00
88	Cistotomia - P	800,00	700,00	1.200,00	900,00	850,00
89	Cistotomia - M	1.000,00	800,00	1.400,00	1.200,00	1.100,00
90	Cistotomia - G	1.100,00	900,00	1.700,00	1.400,00	1.250,00
91	Esplenectomia - P	750,00	1.100,00	1.400,00	800,00	950,00
92	Esplenectomia – M	950,00	1.300,00	1.800,00	1.200,00	1.250,00
93	Esplenectomia – G	1.300,00	1.500,00	2.400,00	1.500,00	1.500,00
94	Mastectomia total – P	980,00	850,00	1.800,00	1.200,00	1.090,00
95	Mastectomia total – M	1.020,00	950,00	2.100,00	1.400,00	1.210,00
96	Mastectomia total – G	1.250,00	1.100,00	2.400,00	1.800,00	1.525,00
97	Mastectomia unilateral – P	650,00	600,00	1.400,00	800,00	725,00
98	Mastectomia unilateral – M	750,00	700,00	1.700,00	900,00	825,00
99	Mastectomia unilateral – G	900,00	900,00	2.000,00	1.100,00	1.000,00
100	Nefrotomia – P	850,00	800,00	1.600,00	900,00	875,00
101	Nefrotomia – M	1.000,00	900,00	1.800,00	1.100,00	1.050,00
102	Nefrotomia – G	1.200,00	950,00	2.000,00	1.300,00	1.250,00
103	Parto distócico seguido de OSH – P	650,00	650,00	1.200,00	800,00	725,00
104	Parto distócico seguido de OSH – M	850,00	720,00	1.500,00	900,00	875,00
105	Parto distócico seguido de OSH – G	1.050,00	800,00	1.800,00	1.100,00	1.075,00
106	Penectomia – P	700,00	600,00	2.100,00	800,00	750,00
107	Penectomia – M	750,00	700,00	2.300,00	850,00	800,00
108	Penectomia – G	800,00	800,00	2.500,00	900,00	850,00
109	Piometra – P	850,00	850,00	900,00	800,00	850,00
110	Piometra – M	1.000,00	950,00	1.100,00	900,00	975,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23

111	Piometra – G	1.200,00	1.200,00	1.300,00	1.100,00	1.200,00
112	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - P	750,00	850,00	1.100,00	900,00	875,00
113	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - M	850,00	950,00	1.300,00	1.000,00	975,00
114	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - G	100,00	1.200,00	1.500,00	1.100,00	1.150,00
115	Uretrostomia – P	700,00	600,00	1.700,00	900,00	800,00
116	Uretrostomia – M	800,00	750,00	2.000,00	1.000,00	900,00
117	Uretrostomia – G	900,00	850,00	2.400,00	1.200,00	1.050,00
118	Excisão de tumores complexos – P	500,00	800,00	900,00	700,00	750,00
119	Excisão de tumores complexos – M	650,00	980,00	1.100,00	800,00	890,00
120	Excisão de tumores complexos – G	800,00	1.000,00	1.600,00	900,00	950,00
121	Hérnia diafragmática – P	950,00	1.000,00	1.600,00	1.200,00	1.100,00
122	Hérnia diafragmática – M	1.120,00	1.500,00	1.900,00	1.400,00	1.450,00
123	Hérnia diafragmática – G	1.350,00	2.000,00	2.200,00	1.600,00	1.800,00
124	Hérnia espúria traumática – P	750,00	1.200,00	1.200,00	800,00	1.000,00
125	Hérnia espúria traumática – M	780,00	1.800,00	1.400,00	900,00	1.150,00
126	Hérnia espúria traumática – G	850,00	2.100,00	1.600,00	1.000,00	1.300,00
127	Hérnia inguinal – P	600,00	400,00	1.000,00	700,00	650,00
128	Hérnia inguinal – M	750,00	450,00	1.200,00	800,00	775,00
129	Hérnia inguinal – G	900,00	550,00	1.400,00	900,00	900,00
130	Hérnia perineal – P	980,00	700,00	1.300,00	1.100,00	1.040,00
131	Hérnia perineal – M	1.150,00	850,00	1.600,00	1.200,00	1.175,00
132	Hérnia perineal – G	1.380,00	950,00	1.900,00	1.400,00	1.390,00
133	Hérnia umbilical – P	300,00	350,00	350,00	350,00	350,00
134	Hérnia umbilical – M	350,00	350,00	450,00	400,00	375,00
135	Hérnia umbilical – G	400,00	400,00	550,00	500,00	450,00
136	Traqueostomia - P	450,00	900,00	1.550,00	450,00	675,00
137	Traqueostomia – M	750,00	950,00	1.650,00	750,00	850,00
138	Traqueostomia – G	950,00	1.000,00	1.750,00	950,00	975,00
139	Tumores superficiais – P	340,00	350,00	450,00	400,00	375,00
140	Tumores superficiais – M	500,00	450,00	650,00	600,00	550,00
141	Tumores superficiais – G	700,00	500,00	850,00	800,00	750,00
142	Anestesia inalatória – P	200,00	250,00	220,00	200,00	210,00
143	Anestesia inalatória – M	250,00	250,00	320,00	250,00	250,00
144	Anestesia inalatória – G	300,00	250,00	420,00	300,00	300,00
145	Anestesia TIVA – P	150,00	200,00	120,00	150,00	150,00
146	Anestesia TIVA – M	170,00	200,00	170,00	180,00	175,00
147	Anestesia TIVA – G	180,00	200,00	220,00	200,00	200,00
148	Sedação – P	70,00	80,00	90,00	80,00	80,00
149	Sedação – M	90,00	85,00	110,00	100,00	95,00
150	Sedação – G	120,00	90,00	150,00	120,00	120,00
151	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – P	180,00	190,00	240,00	250,00	215,00
152	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – M	200,00	190,00	280,00	300,00	240,00
153	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – G	250,00	190,00	320,00	350,00	285,00
154	Internamento pós operatório – P	70,00	120,00	90,00	80,00	85,00
155	Internamento pós operatório – M	80,00	120,00	110,00	90,00	100,00
156	Internamento pós operatório – G	90,00	120,00	140,00	100,00	110,00
157	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - P	150,00	350,00	490,00	250,00	300,00
158	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - M	180,00	350,00	690,00	250,00	300,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24

159	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - G	220,00	350,00	890,00	280,00	315,00
160	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – P	20,00	40,00	25,00	20,00	22,50
161	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – M	25,00	40,00	30,00	25,00	27,50
162	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – G	30,00	40,00	35,00	30,00	32,50
163	Curativos complexos – P	50,00	90,00	80,00	50,00	65,00
164	Curativos complexos – M	60,00	90,00	100,00	60,00	75,00
165	Curativos complexos – G	70,00	90,00	120,00	70,00	80,00
166	Curativos simples – P	30,00	50,00	40,00	30,00	35,00
167	Curativos simples – M	40,00	50,00	60,00	40,00	45,00
168	Curativos simples – G	50,00	50,00	80,00	50,00	50,00
169	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	300,00	350,00	450,00	250,00	325,00
170	Eutanásia – P	190,00	280,00	450,00	180,00	235,00
171	Eutanásia - M	300,00	320,00	630,00	200,00	310,00
172	Eutanásia – G	350,00	400,00	840,00	220,00	375,00
173	Prolapso de reto/redução - P	250,00	350,00	350,00	300,00	325,00
174	Prolapso de reto/redução – M	350,00	450,00	450,00	350,00	400,00
175	Prolapso de reto/redução – G	400,00	500,00	600,00	400,00	450,00
176	Remoção de espinhos de ouriço – P	220,00	350,00	450,00	250,00	300,00
177	Remoção de espinhos de ouriço – M	270,00	450,00	550,00	280,00	365,00
178	Remoção de espinhos de ouriço – G	340,00	500,00	650,00	310,00	420,00
179	Remoção de miíase – P	220,00	200,00	450,00	220,00	220,00
180	Remoção de miíase – M	290,00	350,00	550,00	290,00	320,00
181	Remoção de miíase – G	350,00	400,00	650,00	350,00	375,00
182	Sutura de ferimentos complexos – P	350,00	250,00	890,00	400,00	375,00
183	Sutura de ferimentos complexos – M	450,00	350,00	1.090,00	450,00	450,00
184	Sutura de ferimentos complexos – G	550,00	450,00	1.290,00	550,00	550,00
185	Sutura de ferimentos simples – P	220,00	120,00	350,00	250,00	235,00
186	Sutura de ferimentos simples – M	280,00	180,00	450,00	300,00	290,00
187	Sutura de ferimentos simples – G	350,00	220,00	550,00	400,00	375,00
188	Transfusão de sangue – P	200,00	450,00	480,00	300,00	375,00
189	Transfusão de sangue – M	300,00	450,00	580,00	350,00	400,00
190	Transfusão de sangue – G	400,00	450,00	680,00	400,00	425,00
191	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	150,00	200,00	590,00	280,00	240,00
192	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	200,00	200,00	790,00	350,00	275,00
193	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	250,00	200,00	990,00	450,00	350,00
194	Hospedagem diária 24 horas – P	35,00	45,00	40,00	35,00	37,50
195	Hospedagem diária 24 horas – M	40,00	50,00	45,00	40,00	42,50
196	Hospedagem diária 24 horas – G	45,00	55,00	50,00	50,00	50,00
197	Banho pelo curto – P	35,00	45,00	45,00	40,00	42,50
198	Banho pelo curto – M	40,00	50,00	65,00	45,00	47,50
199	Banho pelo curto – G	50,00	60,00	85,00	50,00	55,00
200	Banho pelo longo – P	40,00	45,00	55,00	45,00	45,00
201	Banho pelo longo – M	50,00	60,00	80,00	50,00	55,00
202	Banho pelo longo – G	60,00	90,00	120,00	60,00	75,00
203	Tosa completa – P	35,00	70,00	55,00	85,00	62,50
204	Tosa completa – M	50,00	80,00	75,00	95,00	77,50





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

205	Tosa completa – G	70,00	90,00	95,00	105,00	92,50
-----	-------------------	-------	-------	-------	--------	-------

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 10:29 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd219c91fd672>.





ANEXO II

DESCRIÇÃO E VALOR DOS PROCEDIMENTOS

LOTE/GRUPO 01 - ATENDIMENTO VETERINÁRIO		
Item	Descrição do Procedimento	Valor Unitário R\$
1	Radiografia contrastada - P/M/G	305,00
2	Radiografia duas posições – P/M/G	190,00
3	Radiografia uma posição – P/M/G	190,00
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	210,00
5	Cultura e antibiograma	70,00
6	Cultura e antifungograma	105,00
7	Exame citopatológico	130,00
8	Exame histopatológico	230,00
9	Exame parasitológico de fezes	35,00
10	Hemograma completo – P/M/G	38,00
11	Necropsia	450,00
12	Teste ALT – P/M/G	18,00
13	Teste amilase - P/M/G	19,00
14	Teste AST – P/M/G	18,00
15	Teste bilirrubinas - P/M/G	20,00
16	Teste cinomose – P/M/G	80,00
17	Teste creatinina – P/M/G	17,25
18	Teste Erliquiose	120,00
19	Teste FIV/FELV – P/M/G	97,50
20	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	19,00
21	Teste GGT - P/M/G	19,00
22	Teste glicemia – P/M/G	19,00
23	Teste Leishmaniose	210,00
24	Teste Leptospirose	280,00
25	Teste parvovirose - P/M/G	80,00
26	Teste proteínas totais - P/M/G	21,50
27	Teste Toxoplasmose	265,00
28	Teste ureia – P/M/G	19,00
29	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados cumarínicos, arsênico)	550,00
30	Urinálise – P/M/G	40,00
31	Consultas aos sábados – P/M/G	190,00
32	Consultas após as 17h – P/M/G	215,00
33	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	215,00
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	50,00
35	Vacinas V10 - cães – P/M/G	90,00
36	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	107,50
37	Amputação de membro pélvico – P	1.100,00
38	Amputação de membro pélvico – M	1.300,00
39	Amputação de membro pélvico – G	1.500,00
40	Amputação de membro torácico – P	950,00
41	Amputação de membro torácico – M	1.200,00
42	Amputação de membro torácico – G	1.400,00
43	Colocefalectomia – P	1.025,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27

44	Colocefalectomia – M	1.150,00
45	Colocefalectomia – G	1.450,00
46	Ligamento cruzado – P	1.450,00
47	Ligamento cruzado – M	1.700,00
48	Ligamento cruzado – G	2.450,00
49	Luxação de patela – P	1.000,00
50	Luxação de patela – M	1.200,00
51	Luxação de patela – G	1.350,00
52	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/radio/ulna – P	1.175,00
53	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/radio/ulna – M	1.325,00
54	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/radio/ulna – G	1.450,00
55	Osteossíntese pelve – P	1.400,00
56	Osteossíntese pelve – M	1.700,00
57	Osteossíntese pelve – G	2.050,00
58	Correção de entrópio/ectrópio	750,00
59	Correção de entrópio/ectrópio – M	845,00
60	Correção de entrópio/ectrópio - G	900,00
61	Enucleação – P	875,00
62	Enucleação – M	1.000,00
63	Enucleação – G	1.150,00
64	Flap de terceira pálpebra - P	575,00
65	Flap de terceira pálpebra - M	675,00
66	Flap de terceira pálpebra - G	750,00
67	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	750,00
68	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - M	850,00
69	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	950,00
70	Enterotomia – P	1.050,00
71	Enterotomia – M	1.250,00
72	Enterotomia – G	1.400,00
73	Gastrotomia – P	1.100,00
74	Gastrotomia – M	1.350,00
75	Gastrotomia – G	1.550,00
76	Prolapso de reto/amputação- P	775,00
77	Prolapso de reto/amputação- M	940,00
78	Prolapso de reto/amputação- G	1.200,00
79	Correção de fenda palatina – P	725,00
80	Correção de fenda palatina – M	825,00
81	Correção de fenda palatina – G	925,00
82	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - P	340,00
83	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - M	375,00
84	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - G	465,00
85	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	700,00
86	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	850,00
87	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	950,00
88	Cistotomia - P	850,00
89	Cistotomia - M	1.100,00
90	Cistotomia - G	1.250,00
91	Esplenectomia - P	950,00
92	Esplenectomia – M	1.250,00
93	Esplenectomia – G	1.500,00
94	Mastectomia total – P	1.090,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

95	Mastectomia total – M	1.210,00
96	Mastectomia total – G	1.525,00
97	Mastectomia unilateral – P	725,00
98	Mastectomia unilateral – M	825,00
99	Mastectomia unilateral – G	1.000,00
100	Nefrotomia – P	875,00
101	Nefrotomia – M	1.050,00
102	Nefrotomia – G	1.250,00
103	Parto distócico seguido de OSH – P	725,00
104	Parto distócico seguido de OSH – M	875,00
105	Parto distócico seguido de OSH – G	1.075,00
106	Penectomia – P	750,00
107	Penectomia – M	800,00
108	Penectomia – G	850,00
109	Piometra – P	850,00
110	Piometra – M	975,00
111	Piometra – G	1.200,00
112	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - P	875,00
113	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - M	975,00
114	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - G	1.150,00
115	Uretrostomia – P	800,00
116	Uretrostomia – M	900,00
117	Uretrostomia – G	1.050,00
118	Excisão de tumores complexos – P	750,00
119	Excisão de tumores complexos – M	890,00
120	Excisão de tumores complexos – G	950,00
121	Hérnia diafragmática – P	1.100,00
122	Hérnia diafragmática – M	1.450,00
123	Hérnia diafragmática – G	1.800,00
124	Hérnia espúria traumática – P	1.000,00
125	Hérnia espúria traumática – M	1.150,00
126	Hérnia espúria traumática – G	1.300,00
127	Hérnia inguinal – P	650,00
128	Hérnia inguinal – M	775,00
129	Hérnia inguinal – G	900,00
130	Hérnia perineal – P	1.040,00
131	Hérnia perineal – M	1.175,00
132	Hérnia perineal – G	1.390,00
133	Hérnia umbilical – P	350,00
134	Hérnia umbilical – M	375,00
135	Hérnia umbilical – G	450,00
136	Traqueostomia - P	675,00
137	Traqueostomia – M	850,00
138	Traqueostomia – G	975,00
139	Tumores superficiais – P	375,00
140	Tumores superficiais – M	550,00
141	Tumores superficiais – G	750,00
142	Anestesia inalatória – P	210,00
143	Anestesia inalatória – M	250,00
144	Anestesia inalatória – G	300,00
145	Anestesia TIVA – P	150,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29

146	Anestesia TIVA – M	175,00
147	Anestesia TIVA – G	200,00
148	Sedação – P	80,00
149	Sedação – M	95,00
150	Sedação – G	120,00
151	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – P	215,00
152	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – M	240,00
153	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – G	285,00
154	Internamento pós operatório – P	85,00
155	Internamento pós operatório – M	100,00
156	Internamento pós operatório – G	110,00
157	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - P	300,00
158	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - M	300,00
159	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - G	315,00
160	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – P	22,50
161	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – M	27,50
162	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – G	32,50
163	Curativos complexos – P	65,00
164	Curativos complexos – M	75,00
165	Curativos complexos – G	80,00
166	Curativos simples – P	35,00
167	Curativos simples – M	45,00
168	Curativos simples – G	50,00
169	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	325,00
170	Eutanásia – P	235,00
171	Eutanásia - M	310,00
172	Eutanásia – G	375,00
173	Prolapso de reto/redução - P	325,00
174	Prolapso de reto/redução – M	400,00
175	Prolapso de reto/redução – G	450,00
176	Remoção de espinhos de ouriço – P	300,00
177	Remoção de espinhos de ouriço – M	365,00
178	Remoção de espinhos de ouriço – G	420,00
179	Remoção de miíase – P	220,00
180	Remoção de miíase – M	320,00
181	Remoção de miíase – G	375,00
182	Sutura de ferimentos complexos – P	375,00
183	Sutura de ferimentos complexos – M	450,00
184	Sutura de ferimentos complexos – G	550,00
185	Sutura de ferimentos simples – P	235,00
186	Sutura de ferimentos simples – M	290,00
187	Sutura de ferimentos simples – G	375,00
188	Transfusão de sangue – P	375,00
189	Transfusão de sangue – M	400,00
190	Transfusão de sangue – G	425,00
191	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	240,00
192	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	275,00
193	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	350,00
194	Hospedagem diária 24 horas – P	37,50
195	Hospedagem diária 24 horas – M	42,50
196	Hospedagem diária 24 horas – G	50,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

30

197	Banho pelo curto – P	42,50
198	Banho pelo curto – M	47,50
199	Banho pelo curto – G	55,00
200	Banho pelo longo – P	45,00
201	Banho pelo longo – M	55,00
202	Banho pelo longo – G	75,00
203	Tosa completa – P	62,50
204	Tosa completa – M	77,50
205	Tosa completa – G	92,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 10:29 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd219c91fd672>.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 73/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANGELO MENIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANGELO MENIN, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.212/0001-05, com sede na Avenida PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 81, CEP: 85602510, Bairro CRISTO REI, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato pelo senhor ANGELO MENIN, inscrito no CPF sob o nº 034.985.429-74, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 18/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 9/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços veterinários para atendimento do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	91577	Prestação de serviços veterinários, para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 18/2023. Lotes: de 01 à 15.	57.120,00

DA DESCRIÇÃO DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

LOTE 01 - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Radiografia contrastada - P/M/G	250,00
2	Radiografia duas posições – P/M/G	160,00
3	Radiografia uma posição – P/M/G	150,00
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	160,00
LOTE 02 - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Cultura e antibiograma	55,00
2	Cultura e antifungigrama	90,00
3	Exame cito patológico	95,00
4	Exame histopatológico	180,00
5	Exame parasitológico de fezes	28,00
6	Hemograma completo – P/M/G	38,00
7	Necropsia	300,00
8	Teste ALT – P/M/G	18,00
9	Teste amilase - P/M/G	16,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

32

10	Teste AST – P/M/G	18,00
11	Teste bilirrubinas - P/M/G	16,00
12	Teste cinomose – P/M/G	80,00
13	Teste creatinina – P/M/G	14,00
14	Teste Erliquiose	120,00
15	Teste FIV/FELV – P/M/G	100,00
16	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	17,00
17	Teste GGT - P/M/G	160,00
18	Teste glicemia – P/M/G	12,00
19	Teste Leishmaniose	120,00
20	Teste Leptospirose	180,00
21	Teste parvovirose - P/M/G	80,00
22	Teste proteínas totais - P/M/G	16,00
23	Teste Toxoplasmose	250,00
24	Teste uréia – P/M/G	14,00
25	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados cumarínicos, arsênico)	300,00
26	Urinalise – P/M/G	35,00
LOTE 03 - CONSULTAS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Consultas aos sábados – P/M/G	120,00
2	Consultas após as 17h – P/M/G	150,00
3	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	180,00
LOTE 04 - IMUNIZAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Vacinas antirrábica – P/M/G	50,00
2	Vacinas V10 - cães – P/M/G	85,00
3	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	105,00
LOTE 05 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Amputação de membro pélvico – P	1.100,00
2	Amputação de membro pélvico – M	1.300,00
3	Amputação de membro pélvico – G	1.500,00
4	Amputação de membro torácico – P	900,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

33

5	Amputação de membro torácico – M	1.100,00
6	Amputação de membro torácico – G	1.300,00
7	Colocefalectomia – P	950,00
8	Colocefalectomia – M	1.100,00
9	Colocefalectomia – G	1.400,00
10	Ligamento cruzado – P	1.100,00
11	Ligamento cruzado – M	1.200,00
12	Ligamento cruzado – G	1.500,00
13	Luxação de patela – P	900,00
14	Luxação de patela – M	1.000,00
15	Luxação de patela – G	1.100,00
16	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	950,00
17	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	1.150,00
18	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	1.400,00
19	Osteossíntese pelve – P	1.500,00
20	Osteossíntese pelve – M	1.700,00
21	Osteossíntese pelve – G	2.000,00

LOTE 06 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTÁLMICOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Correção de entrópio/ectrópio – P	600,00
2	Correção de entrópio/ectrópio – M	700,00
3	Correção de entrópio/ectrópio - G	800,00
4	Enucleação – P	800,00
5	Enucleação – M	1.000,00
6	Enucleação – G	1.200,00
7	Flap de terceira pálpebra - P	550,00
8	Flap de terceira pálpebra - M	650,00
9	Flap de terceira pálpebra - G	700,00
10	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	700,00
11	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - M	800,00
12	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	900,00

LOTE 07 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO SISTEMA DIGESTIVO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
------	---------------------------	-----------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

34

	Enterotomia – P	1.000,00
2	Enterotomia – M	1.100,00
3	Enterotomia – G	1.300,00
4	Gastrotomia – P	700,00
5	Gastrotomia – M	900,00
6	Gastrotomia – G	1.100,00
7	Prolapso de reto/amputação- P	600,00
8	Prolapso de reto/amputação- M	800,00
9	Prolapso de reto/amputação- G	1.100,00
LOTE 08 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS BUCO-MAXILO-FACIAL COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Correção de fenda palatina – P	700,00
2	Correção de fenda palatina – M	800,00
3	Correção de fenda palatina – G	900,00
4	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - P	300,00
5	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - M	350,00
6	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - G	400,00
7	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	600,00
8	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	700,00
9	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	800,00
LOTE 09 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SISTEMA UROGENITAL COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Cistotomia - P	800,00
2	Cistotomia - M	1.000,00
3	Cistotomia - G	1.100,00
4	Esplenectomia - P	750,00
5	Esplenectomia – M	950,00
6	Esplenectomia – G	1.300,00
7	Mastectomia total – P	980,00
8	Mastectomia total – M	1.020,00
9	Mastectomia total – G	1.250,00
10	Mastectomia unilateral – P	650,00
11	Mastectomia unilateral – M	750,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

35

12	Mastectomia unilateral – G	900,00
13	Nefrotomia – P	850,00
14	Nefrotomia – M	1.000,00
15	Nefrotomia – G	1.200,00
16	Orquiectomia canino (ORQ) – P	275,00
17	Orquiectomia canino (ORQ) – M	300,00
18	Orquiectomia canino (ORQ) – G	400,00
19	Orquiectomia felino (ORQ) – P/M/G	250,00
20	Ovariosalpingohisterectomia canino (OSH) – P	400,00
21	Ovariosalpingohisterectomia canino (OSH) – M	550,00
22	Ovariosalpingohisterectomia canino (OSH) – G	650,00
23	Ovariosalpingohisterectomia felino (OSH) – P/M/G	380,00
24	Parto distócico seguido de OSH – P	650,00
25	Parto distócico seguido de OSH – M	850,00
26	Parto distócico seguido de OSH – G	1.050,00
27	Penectomia – P	700,00
28	Penectomia – M	750,00
29	Penectomia – G	800,00
30	Piometra – P	850,00
31	Piometra – M	1.000,00
32	Piometra – G	1.200,00
33	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - P	750,00
34	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - M	850,00
35	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - G	100,00
36	Uretrostomia – P	700,00
37	Uretrostomia – M	800,00
38	Uretrostomia – G	900,00
LOTE 10 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Excisão de tumores complexos – P	500,00
2	Excisão de tumores complexos – M	650,00
3	Excisão de tumores complexos – G	800,00
4	Hérnia diafragmática – P	950,00
5	Hérnia diafragmática – M	1.120,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

36

6	Hérnia diafragmática – G	1.350,00
7	Hérnia espúria traumática – P	750,00
8	Hérnia espúria traumática – M	780,00
9	Hérnia espúria traumática – G	850,00
10	Hérnia inguinal – P	600,00
11	Hérnia inguinal – M	750,00
12	Hérnia inguinal – G	900,00
13	Hérnia perineal – P	980,00
14	Hérnia perineal – M	1.150,00
15	Hérnia perineal – G	1.380,00
16	Hérnia umbilical – P	300,00
17	Hérnia umbilical – M	350,00
18	Hérnia umbilical – G	400,00
19	Traqueostomia - P	450,00
20	Traqueostomia – M	750,00
21	Traqueostomia – G	950,00
22	Tumores superficiais – P	340,00
23	Tumores superficiais – M	500,00
24	Tumores superficiais – G	700,00
LOTE 11 – ANESTESIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Anestesia inalatória – P	200,00
2	Anestesia inalatória – M	250,00
3	Anestesia inalatória – G	300,00
4	Anestesia TIVA – P	150,00
5	Anestesia TIVA – M	170,00
6	Anestesia TIVA – G	180,00
7	Sedação – P	70,00
8	Sedação – M	90,00
9	Sedação – G	120,00
LOTE 12 - INTERNAMENTOS COM DIÁRIAS DE 24 HORAS COM MEDICAÇÃO INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – P	180,00
2	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – M	200,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

37

3	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – G	250,00
4	Internamento animais silvestres – Aves	180,00
5	Internamento animais silvestres – Mamíferos	180,00
6	Internamento animais silvestres – Répteis	180,00
7	Internamento pós operatório – P	70,00
8	Internamento pós operatório – M	80,00
9	Internamento pós operatório – G	90,00

LOTE 13 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - P	150,00
2	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - M	180,00
3	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - G	220,00
4	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – P	20,00
5	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – M	25,00
6	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – G	30,00
7	Curativos complexos – P	50,00
8	Curativos complexos – M	60,00
9	Curativos complexos – G	70,00
10	Curativos simples – P	30,00
11	Curativos simples – M	40,00
12	Curativos simples – G	50,00
13	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	300,00
14	Eutanásia e destinação do cadáver – P	190,00
15	Eutanásia e destinação do cadáver – M	300,00
16	Eutanásia e destinação do cadáver – G	350,00
17	Manipulação de medicamento – P	20,00
18	Manipulação de medicamento – M	30,00
19	Manipulação de medicamento – G	40,00
20	Prolapso de reto/redução - P	250,00
21	Prolapso de reto/redução – M	350,00
22	Prolapso de reto/redução – G	400,00
23	Remoção de espinhos de ouriço – P	220,00
24	Remoção de espinhos de ouriço – M	270,00
25	Remoção de espinhos de ouriço – G	340,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

38

26	Remoção de miíase – P	220,00
27	Remoção de miíase – M	290,00
28	Remoção de miíase – G	350,00
29	Sessão de quimioterapia para tratamento de TVT - P	200,00
30	Sessão de quimioterapia para tratamento de TVT - M	250,00
31	Sessão de quimioterapia para tratamento de TVT - G	120,00
32	Sutura de ferimentos complexos – P	350,00
33	Sutura de ferimentos complexos – M	450,00
34	Sutura de ferimentos complexos – G	550,00
35	Sutura de ferimentos simples – P	220,00
36	Sutura de ferimentos simples – M	280,00
37	Sutura de ferimentos simples – G	350,00
38	Transusão de sangue – P	200,00
39	Transusão de sangue – M	300,00
40	Transusão de sangue – G	400,00
41	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	150,00
42	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	200,00
43	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	250,00

LOTE 14 - HOSPEDAGEM E QUARENTENA COM ALIMENTAÇÃO INCLUSA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Hospedagem diária 24 horas – P	35,00
2	Hospedagem diária 24 horas – M	40,00
3	Hospedagem diária 24 horas – G	45,00
4	Quarentena período 7 dias - P	300,00
5	Quarentena período 7 dias - M	350,00
6	Quarentena período 7 dias - G	400,00

LOTE 15 - HIGIENIZAÇÃO E BEM-ESTAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR R\$
1	Banho pelo curto – P	35,00
2	Banho pelo curto – M	40,00
3	Banho pelo curto – G	50,00
4	Banho pelo longo – P	40,00
5	Banho pelo longo – M	50,00
6	Banho pelo longo – G	60,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

39

	Tosa completa – P	35,00
8	Tosa completa – M	50,00
9	Tosa completa – G	70,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de procedimentos expedida pela Municipalidade, através da equipe técnica que realizará a triagem dos animais que necessitarem de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos procedimentos por prestador dos serviços dar-se-á conforme demanda do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, após avaliação clínica e classificação dos pacientes, realizada pelos profissionais do Centro. A classificação será baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município, após receber a solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal, irá encaminhar o paciente, acompanhado de ficha clínica, diagnóstico presuntivo ou suspeita clínica à empresa prestadora do serviço, a qual dará continuidade a investigação clínica ou executará o tratamento clínico ou cirúrgico conforme recomendações do médico veterinário responsável técnico do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos animais até a sede da CONTRATADA onde deverão ser realizados os procedimentos e posteriormente, após a alta até o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão – PR, será realizado pela equipe técnica do Município em veículo apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal tem como abrangência o Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Na execução dos serviços deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Municipalidade, visando garantir o bom atendimento aos animais encaminhados para procedimentos.

b) Arcar com os custos de todo o material de consumo e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem qualquer ônus adicional.

c) Garantir a eficácia e eficiência dos procedimentos, os serviços que deverão ser executados por profissionais inscritos e/ou credenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), cuja comprovação foi apresentada na documentação exigida na habilitação ao credenciamento.

d). Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial legalmente exigidas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

40

e) Realizar todos os serviços ofertados conforme solicitado sem ônus adicional.

f) Não subcontratar, ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

g) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

h) Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços.

b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

c) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela credenciada, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

d) Prestar todas as informações necessárias com clareza ao prestador, para a execução dos serviços.

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

f) Monitorar o funcionamento do estabelecimento, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

g) Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

h) Realizar auditoria especializada em casos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, do FUBEM



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

41

– Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e taxa de fiscalização de vigilância sanitária, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6780	08.006.10.304.1001.2056	85	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6800	08.006.10.304.1001.2056	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mediante a confirmação da realização dos serviços, da seguinte forma:

- A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Municipalidade.
- O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

42

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de subcontratar, ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 18/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

43

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelos servidores LUIZ CARLOS PEREIRA TOURINHO, médico veterinário e EVERTON ALBERTO LEONARDI DA SILVA, médico veterinário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANGELO MENIN

CONTRATADA
ANGELO MENIN
CPF 034.985.429-74

TESTEMUNHAS:

MARCOR RONALDO KOERICH

ANA PAULA NESI TORTELLI

RAZÃO SOCIAL JANAINA VET LTDA

CNPJ 50.671.800/0001-02

ENDEREÇO COMPLETO R. GIOCONDO FELIPPI, 866

TELEFONE (46)98819-8250

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ORÇAMENTO

LOTE 01 - ATENDIMENTO VETERINÁRIO
--

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR
1	Radiografia contrastada - P/M/G	R\$ 290.00
2	Radiografia duas posições – P/M/G	R\$ 250.00
3	Radiografia uma posição – P/M/G	R\$ 230.00
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	R\$ 250.00
5	Cultura e antibiograma	R\$ 85.00
6	Cultura e antifungigrama	R\$ 120.00
7	Exame citopatológico	R\$ 160.00
8	Exame histopatológico	R\$ 180.00
9	Exame parasitológico de fezes	R\$ 40.00
10	Hemograma completo – P/M/G	R\$ 32.00
11	Necropsia	R\$ 600.00
12	Teste ALT – P/M/G	R\$ 16.00
13	Teste amilase - P/M/G	R\$ 18.00
14	Teste AST – P/M/G	R\$ 16.00
15	Teste bilirrubinas - P/M/G	R\$ 25.00
16	Teste cinomose – P/M/G	R\$ 80.00
17	Teste creatinina – P/M/G	R\$ 16.50
18	Teste Erliquiose	R\$ 120.00
19	Teste FIV/FELV – P/M/G	R\$ 95.00
20	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	R\$ 20.00
21	Teste GGT - P/M/G	R\$ 18.00
22	Teste glicemia – P/M/G	R\$ 20.00
23	Teste Leishmaniose	R\$ 300.00
24	Teste Leptospirose	R\$ 280.00
25	Teste parvovirose - P/M/G	R\$ 80.00
26	Teste proteínas totais - P/M/G	R\$ 18.00
27	Teste Toxoplasmose	R\$ 280.00
28	Teste uréia – P/M/G	R\$ 20.00
29	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados cumarínicos, arsênico)	R\$ 550.00
30	Urinálise – P/M/G	R\$ 40.00
31	Consultas aos sábados – P/M/G	R\$ 200.00
32	Consultas após as 17h – P/M/G	R\$ 250.00

33	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	R\$ 250.00
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	R\$ 50.00
35	Vacinas V10 - cães – P/M/G	R\$ 95.00
36	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	R\$ 110.00
37	Amputação de membro pélvico – P	R\$ 800.00
38	Amputação de membro pélvico – M	R\$ 1,000.00
39	Amputação de membro pélvico – G	R\$ 1,200.00
40	Amputação de membro torácico – P	R\$ 800.00
41	Amputação de membro torácico – M	R\$ 1,000.00
42	Amputação de membro torácico – G	R\$ 1,200.00
43	Colocefalectomia – P	R\$ 900.00
44	Colocefalectomia – M	R\$ 1,100
45	Colocefalectomia – G	R\$ 1,300.00
46	Ligamento cruzado – P	R\$ 1,600.00
47	Ligamento cruzado – M	R\$ 1,900.00
48	Ligamento cruzado – G	R\$ 2,100.00
49	Luxação de patela – P	R\$ 650.00
50	Luxação de patela – M	R\$ 800.00
51	Luxação de patela – G	R\$ 1,000.00
52	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	R\$ 1,100.00
53	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	R\$ 1,300.00
54	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	R\$ 1,500.00
55	Osteossíntese pelve – P	R\$ 1,200.00
56	Osteossíntese pelve – M	R\$ 1,500.00
57	Osteossíntese pelve – G	R\$ 1,800.00
58	Correção de entrópio/ectrópio	R\$ 800.00
59	Correção de entrópio/ectrópio – M	R\$ 890.00
60	Correção de entrópio/ectrópio - G	R\$ 900.00
61	Enucleação – P	R\$ 850.00
62	Enucleação – M	R\$ 850.00
63	Enucleação – G	R\$ 900.00
64	Flap de terceira pálpebra - P	R\$ 350.00
65	Flap de terceira pálpebra - M	R\$ 350.00
66	Flap de terceira pálpebra - G	R\$ 400.00
67	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	R\$ 500.00
68	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - M	R\$ 500.00
69	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	R\$ 550.00
70	Enterotomia – P	R\$ 850.00
71	Enterotomia – M	R\$ 900.00
72	Enterotomia – G	R\$ 1,000.00
73	Gastrotomia – P	R\$ 1,100.00
74	Gastrotomia – M	R\$ 1,300.00

75	Gastrotomia – G	R\$ 1,600.00
76	Prolapso de reto/amputação- P	R\$ 850.00
77	Prolapso de reto/amputação- M	R\$ 980.00
78	Prolapso de reto/amputação- G	R\$ 1,200.00
79	Correção de fenda palatina – P	R450,00
80	Correção de fenda palatina – M	R\$ 500.00
81	Correção de fenda palatina – G	R\$ 550.00
82	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - P	R\$ 380.00
83	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - M	R\$ 400.00
84	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - G	R\$ 480.00
85	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	R\$ 600.00
86	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	R\$ 800.00
87	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	R\$ 900.00
88	Cistotomia - P	R\$ 700.00
89	Cistotomia - M	R\$ 800.00
90	Cistotomia - G	R\$ 900.00
91	Esplenectomia - P	R\$ 1,100.00
92	Esplenectomia – M	R\$ 1,300.00
93	Esplenectomia – G	R\$ 1,500.00
94	Mastectomia total – P	R\$ 850.00
95	Mastectomia total – M	R\$ 950.00
96	Mastectomia total – G	R\$ 1,100.00
97	Mastectomia unilateral – P	R\$ 600.00
98	Mastectomia unilateral – M	R\$ 700.00
99	Mastectomia unilateral – G	R\$ 900.00
100	Nefrotomia – P	R\$ 800.00
101	Nefrotomia – M	R\$ 900.00
102	Nefrotomia – G	R\$ 950.00
103	Parto distócico seguido de OSH – P	R\$ 650.00
104	Parto distócico seguido de OSH – M	R\$ 720.00
105	Parto distócico seguido de OSH – G	R\$ 800.00
106	Penectomia – P	R\$ 600.00
107	Penectomia – M	R\$ 700.00
108	Penectomia – G	R\$ 800.00
109	Piometra – P	R\$ 850.00
110	Piometra – M	R\$ 950.00
111	Piometra – G	R\$ 1,200.00
112	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - P	R\$ 850.00
113	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - M	R\$ 950.00
114	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - G	R\$ 1,200.00
115	Uretrostomia – P	R\$ 600.00
116	Uretrostomia – M	R\$ 750.00

117	Uretrostomia – G	R\$ 850.00
118	Excisão de tumores complexos – P	R\$ 800.00
119	Excisão de tumores complexos – M	R\$ 980.00
120	Excisão de tumores complexos – G	R\$ 1,000.00
121	Hérnia diafragmática – P	R\$ 1,000.00
122	Hérnia diafragmática – M	R\$ 1,500.00
123	Hérnia diafragmática – G	R\$ 2,000.00
124	Hérnia espúria traumática – P	R\$ 1,200.00
125	Hérnia espúria traumática – M	R\$ 1,800.00
126	Hérnia espúria traumática – G	R\$ 2,100.00
127	Hérnia inguinal – P	R\$ 400.00
128	Hérnia inguinal – M	R\$ 450.00
129	Hérnia inguinal – G	R\$ 550.00
130	Hérnia perineal – P	R\$ 700.00
131	Hérnia perineal – M	R\$ 850.00
132	Hérnia perineal – G	R\$ 950.00
133	Hérnia umbilical – P	R\$ 350.00
134	Hérnia umbilical – M	R\$ 350.00
135	Hérnia umbilical – G	R\$ 400.00
136	Traqueostomia - P	R\$ 900.00
137	Traqueostomia – M	R\$ 950.00
138	Traqueostomia – G	R\$ 1,000.00
139	Tumores superficiais – P	R\$ 350.00
140	Tumores superficiais – M	R\$ 450.00
141	Tumores superficiais – G	R\$ 500.00
142	Anestesia inalatória – P	R\$ 250.00
143	Anestesia inalatória – M	R\$ 250.00
144	Anestesia inalatória – G	R\$ 250.00
145	Anestesia TIVA – P	R\$ 200.00
146	Anestesia TIVA – M	R\$ 200.00
147	Anestesia TIVA – G	R\$ 200.00
148	Sedação – P	R\$ 80.00
149	Sedação – M	R\$ 85.00
150	Sedação – G	R\$ 90.00
151	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – P	R\$ 190.00
152	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – M	R\$ 190.00
153	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – G	R\$ 190.00
154	Internamento pós operatório – P	R\$ 120.00
155	Internamento pós operatório – M	R\$ 120.00
156	Internamento pós operatório – G	R\$ 120.00
157	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - P	R\$ 350.00
158	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - M	R\$ 350.00

159	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - G	R\$ 350.00
160	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – P	R\$ 40.00
161	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – M	R\$ 40.00
162	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – G	R\$ 40.00
163	Curativos complexos – P	R\$ 90.00
164	Curativos complexos – M	R\$ 90.00
165	Curativos complexos – G	R\$ 90.00
166	Curativos simples – P	R\$ 50.00
167	Curativos simples – M	R\$ 50.00
168	Curativos simples – G	R\$ 50.00
169	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	R\$ 350.00
170	Eutanásia – P	R\$ 280.00
171	Eutanásia - M	R\$ 320.00
172	Eutanásia – G	R\$ 400.00
173	Prolapso de reto/redução - P	R\$ 350.00
174	Prolapso de reto/redução – M	R\$ 450.00
175	Prolapso de reto/redução – G	R\$ 500.00
176	Remoção de espinhos de ouriço – P	R\$ 350.00
177	Remoção de espinhos de ouriço – M	R\$ 450.00
178	Remoção de espinhos de ouriço – G	R\$ 500.00
179	Remoção de miíase – P	R\$ 200.00
180	Remoção de miíase – M	R\$ 350.00
181	Remoção de miíase – G	R\$ 400.00
182	Sutura de ferimentos complexos – P	R\$ 250.00
183	Sutura de ferimentos complexos – M	R\$ 350.00
184	Sutura de ferimentos complexos – G	R\$ 450.00
185	Sutura de ferimentos simples – P	R\$ 120.00
186	Sutura de ferimentos simples – M	R\$ 180.00
187	Sutura de ferimentos simples – G	R\$ 220.00
188	Transfusão de sangue – P	R\$ 450.00
189	Transfusão de sangue – M	R\$ 450.00
190	Transfusão de sangue – G	R\$ 450.00
191	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	R\$ 200.00
192	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	R\$ 200.00
193	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	R\$ 200.00
194	Hospedagem diária 24 horas – P	R\$ 45.00
195	Hospedagem diária 24 horas – M	R\$ 50.00
196	Hospedagem diária 24 horas – G	R\$ 55.00
197	Banho pelo curto – P	R\$ 45.00
198	Banho pelo curto – M	R\$ 50.00
199	Banho pelo curto – G	R\$ 60.00
200	Banho pelo longo – P	R\$ 45.00

201	Banho pelo longo – M	R\$ 60.00
202	Banho pelo longo – G	R\$ 90.00
203	Tosa completa – P	R\$ 70.00
204	Tosa completa – M	R\$ 80.00
205	Tosa completa – G	R\$ 90.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 1 Ano

DATA E LOCAL: Francisco beltrão 02 de Abril de 2025



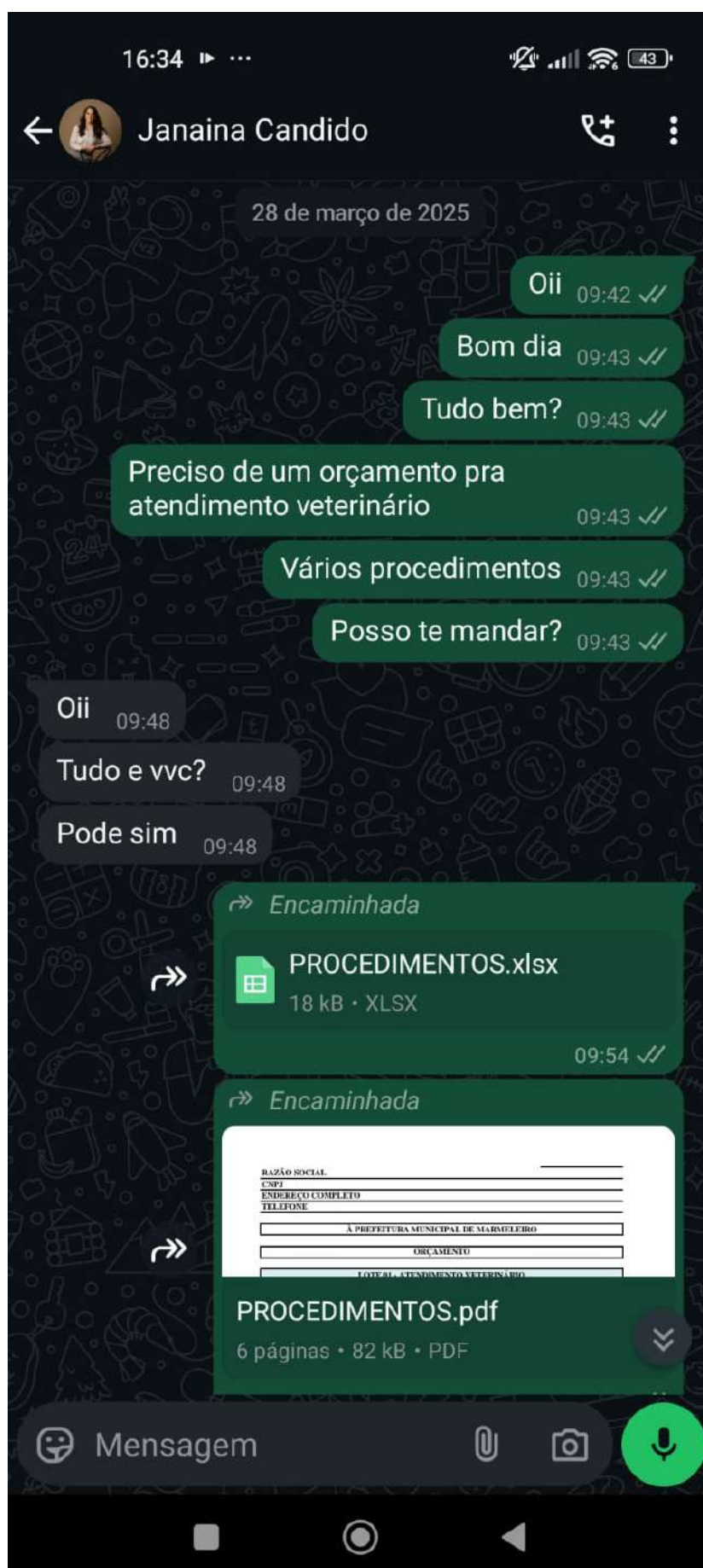
Documento assinado digitalmente

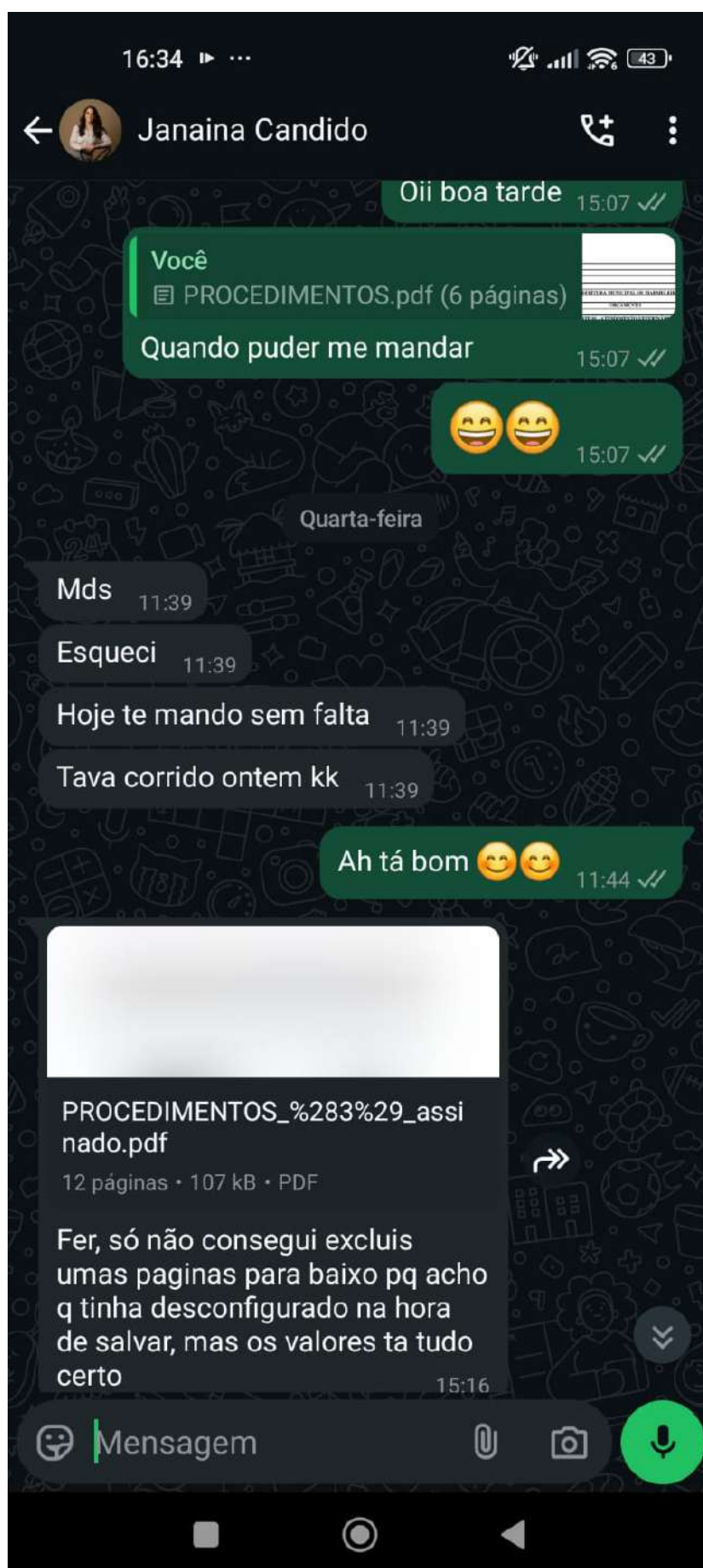
JANAINA CANDIDO DE JESUS

Data: 02/04/2025 15:08:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





RAZÃO SOCIAL: EDIMILSON VET LTDA

CNPJ: 42323997000127

ENDEREÇO COMPLETO: RUA MARINGA, 1684, VILA NOVA, FRANCI

TELEFONE: 46 999805500

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ORÇAMENTO

LOTE 01 - ATENDIMENTO VETERINÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR
1	Radiografia contrastada - P/M/G	R\$ 580,00
2	Radiografia duas posições – P/M/G	R\$ 200,00
3	Radiografia uma posição – P/M/G	R\$ 200,00
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	R\$ 240,00
5	Cultura e antibiograma	R\$ 90,00
6	Cultura e antifungigrama	R\$ 140,00
7	Exame citopatológico	R\$ 190,00
8	Exame histopatológico	R\$ 280,00
9	Exame parasitológico de fezes	R\$ 70,00
10	Hemograma completo – P/M/G	R\$ 80,00
11	Necropsia	R\$ 890,00
12	Teste ALT – P/M/G	R\$ 20,00
13	Teste amilase - P/M/G	R\$ 20,00
14	Teste AST – P/M/G	R\$ 20,00
15	Teste bilirrubinas - P/M/G	R\$ 22,00
16	Teste cinomose – P/M/G	R\$ 90,00
17	Teste creatinina – P/M/G	R\$ 22,00
18	Teste Erliquiose	R\$ 160,00
19	Teste FIV/FELV – P/M/G	R\$ 135,00
20	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	R\$ 20,00
21	Teste GGT - P/M/G	R\$ 20,00
22	Teste glicemia – P/M/G	R\$ 20,00
23	Teste Leishmaniose	R\$ 240,00
24	Teste Leptospirose	R\$ 460,00
25	Teste parvovirose - P/M/G	R\$ 90,00
26	Teste proteínas totais - P/M/G	R\$ 25,00
27	Teste Toxoplasmose	R\$ 480,00
28	Teste uréia – P/M/G	R\$ 20,00
29	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados cumarínicos, arsênico)	R\$ 3.800,00
30	Urinálise – P/M/G	R\$ 45,00
31	Consultas aos sábados – P/M/G	R\$ 250,00
32	Consultas após as 17h – P/M/G	R\$ 250,00
33	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	R\$ 250,00
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	R\$ 60,00

35	Vacinas V10 - cães – P/M/G	R\$ 110,00
36	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	R\$ 135,00
37	Amputação de membro pélvico – P	R\$ 1.100,00
38	Amputação de membro pélvico – M	R\$ 1.400,00
39	Amputação de membro pélvico – G	R\$ 1.800,00
40	Amputação de membro torácico – P	R\$ 1.100,00
41	Amputação de membro torácico – M	R\$ 1.400,00
42	Amputação de membro torácico – G	R\$ 1.800,00
43	Colocefalectomia – P	R\$ 1.100,00
44	Colocefalectomia – M	R\$ 1.400,00
45	Colocefalectomia – G	R\$ 1.800,00
46	Ligamento cruzado – P	R\$ 3.200,00
47	Ligamento cruzado – M	R\$ 3.500,00
48	Ligamento cruzado – G	R\$ 3.900,00
49	Luxação de patela – P	R\$ 1.500,00
50	Luxação de patela – M	R\$ 1.700,00
51	Luxação de patela – G	R\$ 1.900,00
52	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	R\$ 1.500,00
53	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	R\$ 1.700,00
54	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	R\$ 1.900,00
55	Osteossíntese pelve – P	R\$ 1.300,00
56	Osteossíntese pelve – M	R\$ 1.700,00
57	Osteossíntese pelve – G	R\$ 2.100,00
58	Correção de entrópio/ectrópio	R\$ 800,00
59	Correção de entrópio/ectrópio – M	R\$ 900,00
60	Correção de entrópio/ectrópio - G	R\$ 1.100,00
61	Enucleação – P	R\$ 1.100,00
62	Enucleação – M	R\$ 1.300,00
63	Enucleação – G	R\$ 1.500,00
64	Flap de terceira pálpebra - P	R\$ 900,00
65	Flap de terceira pálpebra - M	R\$ 1.000,00
66	Flap de terceira pálpebra - G	R\$ 1.100,00
67	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	R\$ 900,00
68	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - M	R\$ 1.000,00
69	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	R\$ 1.100,00
70	Enterotomia – P	R\$ 1.800,00
71	Enterotomia – M	R\$ 2.200,00
72	Enterotomia – G	R\$ 2.400,00
73	Gastrotomia – P	R\$ 1.800,00
74	Gastrotomia – M	R\$ 2.200,00
75	Gastrotomia – G	R\$ 2.400,00
76	Prolapso de reto/amputação- P	R\$ 1.800,00
77	Prolapso de reto/amputação- M	R\$ 2.200,00
78	Prolapso de reto/amputação- G	R\$ 2.400,00

79	Correção de fenda palatina – P	R\$ 1.800,00
80	Correção de fenda palatina – M	R\$ 2.000,00
81	Correção de fenda palatina – G	R\$ 2.400,00
82	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - P	R\$ 380,00
83	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - M	R\$ 480,00
84	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - G	R\$ 580,00
85	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	R\$ 1.800,00
86	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	R\$ 2.100,00
87	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	R\$ 2.400,00
88	Cistotomia - P	R\$ 1.200,00
89	Cistotomia - M	R\$ 1.400,00
90	Cistotomia - G	R\$ 1.700,00
91	Esplenectomia - P	R\$ 1.400,00
92	Esplenectomia – M	R\$ 1.800,00
93	Esplenectomia – G	R\$ 2.400,00
94	Mastectomia total – P	R\$ 1.800,00
95	Mastectomia total – M	R\$ 2.100,00
96	Mastectomia total – G	R\$ 2.400,00
97	Mastectomia unilateral – P	R\$ 1.400,00
98	Mastectomia unilateral – M	R\$ 1.700,00
99	Mastectomia unilateral – G	R\$ 2.000,00
100	Nefrotomia – P	R\$ 1.600,00
101	Nefrotomia – M	R\$ 1.800,00
102	Nefrotomia – G	R\$ 2.000,00
103	Parto distócico seguido de OSH – P	R\$ 1.200,00
104	Parto distócico seguido de OSH – M	R\$ 1.500,00
105	Parto distócico seguido de OSH – G	R\$ 1.800,00
106	Penectomia – P	R\$ 2.100,00
107	Penectomia – M	R\$ 2.300,00
108	Penectomia – G	R\$ 2.500,00
109	Piometra – P	R\$ 900,00
110	Piometra – M	R\$ 1.100,00
111	Piometra – G	R\$ 1.300,00
112	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - P	R\$ 1.100,00
113	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - M	R\$ 1.300,00
114	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - G	R\$ 1.500,00
115	Uretrostomia – P	R\$ 1.700,00
116	Uretrostomia – M	R\$ 2.000,00
117	Uretrostomia – G	R\$ 2.400,00
118	Excisão de tumores complexos – P	R\$ 900,00
119	Excisão de tumores complexos – M	R\$ 1.100,00
120	Excisão de tumores complexos – G	R\$ 1.600,00
121	Hérnia diafragmática – P	R\$ 1.600,00
122	Hérnia diafragmática – M	R\$ 1.900,00

123	Hérnia diafragmática – G	R\$ 2.200,00
124	Hérnia espúria traumática – P	R\$ 1.200,00
125	Hérnia espúria traumática – M	R\$ 1.400,00
126	Hérnia espúria traumática – G	R\$ 1.600,00
127	Hérnia inguinal – P	R\$ 1.000,00
128	Hérnia inguinal – M	R\$ 1.200,00
129	Hérnia inguinal – G	R\$ 1.400,00
130	Hérnia perineal – P	R\$ 1.300,00
131	Hérnia perineal – M	R\$ 1.600,00
132	Hérnia perineal – G	R\$ 1.900,00
133	Hérnia umbilical – P	R\$ 350,00
134	Hérnia umbilical – M	R\$ 450,00
135	Hérnia umbilical – G	R\$ 550,00
136	Traqueostomia - P	R\$ 1.550,00
137	Traqueostomia – M	R\$ 1.650,00
138	Traqueostomia – G	R\$ 1.750,00
139	Tumores superficiais – P	R\$ 450,00
140	Tumores superficiais – M	R\$ 650,00
141	Tumores superficiais – G	R\$ 850,00
142	Anestesia inalatória – P	R\$ 220,00
143	Anestesia inalatória – M	R\$ 320,00
144	Anestesia inalatória – G	R\$ 420,00
145	Anestesia TIVA – P	R\$ 120,00
146	Anestesia TIVA – M	R\$ 170,00
147	Anestesia TIVA – G	R\$ 220,00
148	Sedação – P	R\$ 90,00
149	Sedação – M	R\$ 110,00
150	Sedação – G	R\$ 150,00
151	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – P	R\$ 240,00
152	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – M	R\$ 280,00
153	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – G	R\$ 320,00
154	Internamento pós operatório – P	R\$ 90,00
155	Internamento pós operatório – M	R\$ 110,00
156	Internamento pós operatório – G	R\$ 140,00
157	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - P	R\$ 490,00
158	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - M	R\$ 690,00
159	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - G	R\$ 890,00
160	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – P	R\$ 25,00
161	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – M	R\$ 30,00
162	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – G	R\$ 35,00
163	Curativos complexos – P	R\$ 80,00
164	Curativos complexos – M	R\$ 100,00
165	Curativos complexos – G	R\$ 120,00
166	Curativos simples – P	R\$ 40,00

167	Curativos simples – M	R\$ 60,00
168	Curativos simples – G	R\$ 80,00
169	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	R\$ 450,00
170	Eutanásia – P	R\$ 450,00
171	Eutanásia - M	R\$ 630,00
172	Eutanásia – G	R\$ 840,00
173	Prolapso de reto/redução - P	R\$ 350,00
174	Prolapso de reto/redução – M	R\$ 450,00
175	Prolapso de reto/redução – G	R\$ 600,00
176	Remoção de espinhos de ouriço – P	R\$ 450,00
177	Remoção de espinhos de ouriço – M	R\$ 550,00
178	Remoção de espinhos de ouriço – G	R\$ 650,00
179	Remoção de miíase – P	R\$ 450,00
180	Remoção de miíase – M	R\$ 550,00
181	Remoção de miíase – G	R\$ 650,00
182	Sutura de ferimentos complexos – P	R\$ 890,00
183	Sutura de ferimentos complexos – M	R\$ 1.090,00
184	Sutura de ferimentos complexos – G	R\$ 1.290,00
185	Sutura de ferimentos simples – P	R\$ 350,00
186	Sutura de ferimentos simples – M	R\$ 450,00
187	Sutura de ferimentos simples – G	R\$ 550,00
188	Transfusão de sangue – P	R\$ 480,00
189	Transfusão de sangue – M	R\$ 580,00
190	Transfusão de sangue – G	R\$ 680,00
191	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	R\$ 590,00
192	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	R\$ 790,00
193	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	R\$ 990,00
194	Hospedagem diária 24 horas – P	R\$ 40,00
195	Hospedagem diária 24 horas – M	R\$ 45,00
196	Hospedagem diária 24 horas – G	R\$ 50,00
197	Banho pelo curto – P	R\$ 45,00
198	Banho pelo curto – M	R\$ 65,00
199	Banho pelo curto – G	R\$ 85,00
200	Banho pelo longo – P	R\$ 55,00
201	Banho pelo longo – M	R\$ 80,00
202	Banho pelo longo – G	R\$ 120,00
203	Tosa completa – P	R\$ 55,00
204	Tosa completa – M	R\$ 75,00
205	Tosa completa – G	R\$ 95,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 02/04/2027

DATA E LOCAL: 02/04/2025 Francisco Beltrao;PR



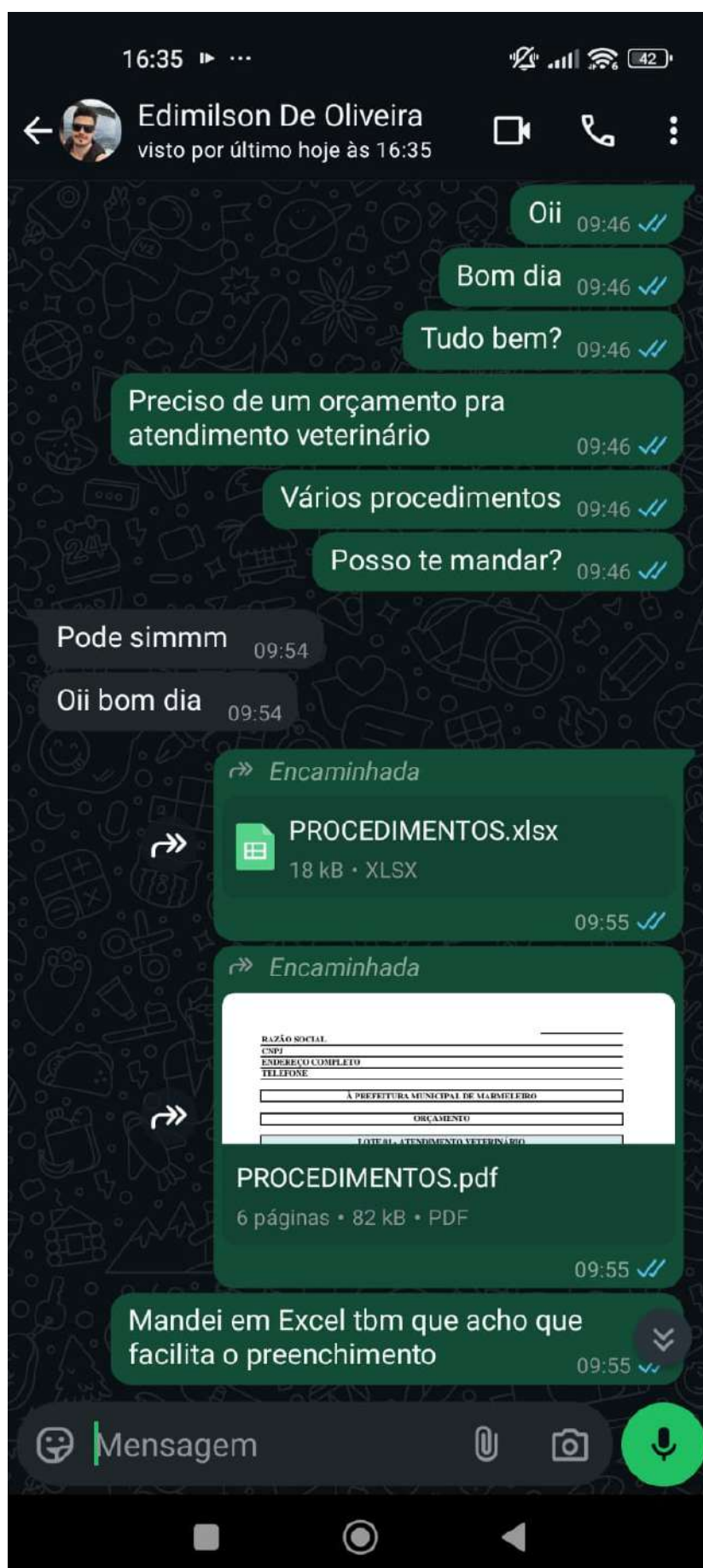
Documento assinado digitalmente

EDIMILSON DE OLIVEIRA

Data: 02/04/2025 11:59:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





RAZÃO SOCIAL**CLIVET****CNPJ****12.323.474/0001-53****ENDEREÇO COMPLETO****avenida antonio faedo,1058, centro, Franc. B****TELEFONE****46 99970 8080****À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO****ORÇAMENTO****LOTE 01 - ATENDIMENTO VETERINÁRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR
1	Radiografia contrastada - P/M/G	320
2	Radiografia duas posições – P/M/G	180
3	Radiografia uma posição – P/M/G	180
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	180
5	Cultura e antibiograma	50
6	Cultura e antifungograma	90
7	Exame citopatológico	100
8	Exame histopatológico	350
9	Exame parasitológico de fezes	30
10	Hemograma completo – P/M/G	38
11	Necropsia	250
12	Teste ALT – P/M/G	18
13	Teste amilase - P/M/G	20
14	Teste AST – P/M/G	18
15	Teste bilirrubinas - P/M/G	18
16	Teste cinomose – P/M/G	70
17	Teste creatinina – P/M/G	18
18	Teste Erliquiose	120
19	Teste FIV/FELV – P/M/G	95
20	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	18
21	Teste GGT - P/M/G	18
22	Teste glicemia – P/M/G	18
23	Teste Leishmaniose	180
24	Teste Leptospirose	
25	Teste parvovirose - P/M/G	80
26	Teste proteínas totais - P/M/G	35
27	Teste Toxoplasmose	250
28	Teste uréia – P/M/G	18
29	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados)	
30	Urinálise – P/M/G	40
31	Consultas aos sábados – P/M/G	180
32	Consultas após as 17h – P/M/G	180
33	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	180
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	45

35	Vacinas V10 - cães – P/M/G	80
36	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	105
37	Amputação de membro pélvico – P	1100
38	Amputação de membro pélvico – M	1300
39	Amputação de membro pélvico – G	1500
40	Amputação de membro torácico – P	1000
41	Amputação de membro torácico – M	1300
42	Amputação de membro torácico – G	1500
43	Colocefalectomia – P	1100
44	Colocefalectomia – M	1200
45	Colocefalectomia – G	1500
46	Ligamento cruzado – P	1300
47	igamento cruzado – M	1500
48	Ligamento cruzado – G	2800
49	Luxação de patela – P	1100
50	Luxação de patela – M	1400
51	Luxação de patela – G	1600
52	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna –	1250
53	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna –	1350
54	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna –	1400
55	Osteossíntese pelve – P	1600
56	Osteossíntese pelve – M	1800
57	Osteossíntese pelve – G	2100
58	Correção de entrópio/ectrópio	700
59	Correção de entrópio/ectrópio – M	800
60	Correção de entrópio/ectrópio - G	900
61	Enucleação – P	900
62	Enucleação – M	1000
63	Enucleação – G	1100
64	Flap de terceira pálpebra - P	600
65	Flap de terceira pálpebra - M	700
66	Flap de terceira pálpebra - G	800
67	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	800
68	Protrusão de glândula da terceira pálpebra -	900
69	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	1000
70	Enterotomia – P	1100
71	Enterotomia – M	1400
72	Enterotomia – G	1500
73	Gastrotomia – P	1100
74	Gastrotomia – M	1400
75	Gastrotomia – G	1500
76	Prolapso de reto/amputação- P	700
77	Prolapso de reto/amputação- M	900
78	Prolapso de reto/amputação- G	1200

79	Correção de fenda palatina – P	750
80	Correção de fenda palatina – M	850
81	Correção de fenda palatina – G	950
82	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo -	300
83	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo -	350
84	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo -	450
85	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	800
86	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	900
87	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	1000
88	Cistotomia - P	900
89	Cistotomia - M	1200
90	Cistotomia - G	1400
91	Esplenectomia - P	800
92	Esplenectomia – M	1200
93	Esplenectomia – G	1500
94	Mastectomia total – P	1200
95	Mastectomia total – M	1400
96	Mastectomia total – G	1800
97	Mastectomia unilateral – P	800
98	Mastectomia unilateral – M	900
99	Mastectomia unilateral – G	1100
100	Nefrotomia – P	900
101	Nefrotomia – M	1100
102	Nefrotomia – G	1300
103	Parto distócico seguido de OSH – P	800
104	Parto distócico seguido de OSH – M	900
105	Parto distócico seguido de OSH – G	1100
106	Penectomia – P	800
107	Penectomia – M	850
108	Penectomia – G	900
109	Piometra – P	800
110	Piometra – M	900
111	Piometra – G	1100
112	Prolapso de útero/redução seguido de OSH -	900
113	Prolapso de útero/redução seguido de OSH -	1000
114	Prolapso de útero/redução seguido de OSH -	1100
115	Uretrostomia – P	900
116	Uretrostomia – M	1000
117	Uretrostomia – G	1200
118	Excisão de tumores complexos – P	700
119	Excisão de tumores complexos – M	800
120	Excisão de tumores complexos – G	900
121	Hérnia diafragmática – P	1200
122	Hérnia diafragmática – M	1400

123	Hérnia diafragmática – G	1600
124	Hérnia espúria traumática – P	800
125	Hérnia espúria traumática – M	900
126	Hérnia espúria traumática – G	1000
127	Hérnia inguinal – P	700
128	Hérnia inguinal – M	800
129	Hérnia inguinal – G	900
130	Hérnia perineal – P	1100
131	Hérnia perineal – M	1200
132	Hérnia perineal – G	1400
133	Hérnia umbilical – P	350
134	Hérnia umbilical – M	400
135	Hérnia umbilical – G	500
136	Traqueostomia - P	450
137	Traqueostomia – M	750
138	Traqueostomia – G	950
139	Tumores superficiais – P	400
140	Tumores superficiais – M	600
141	Tumores superficiais – G	800
142	Anestesia inalatória – P	200
143	Anestesia inalatória – M	250
144	Anestesia inalatória – G	300
145	Anestesia TIVA – P	150
146	Anestesia TIVA – M	180
147	Anestesia TIVA – G	200
148	Sedação – P	80
149	Sedação – M	100
150	Sedação – G	120
151	Internamento – doenças infecciosas ou	250
152	Internamento – doenças infecciosas ou	300
153	Internamento – doenças infecciosas ou	350
154	Internamento pós operatório – P	80
155	Internamento pós operatório – M	90
156	Internamento pós operatório – G	100
157	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento	250
158	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento	250
159	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento	280
160	Aplicação de injeção	20
161	Aplicação de injeção	25
162	Aplicação de injeção	30
163	Curativos complexos – P	50
164	Curativos complexos – M	60
165	Curativos complexos – G	70
166	Curativos simples – P	30

167	Curativos simples – M	40
168	Curativos simples – G	50
169	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	250
170	Eutanásia – P	180
171	Eutanásia - M	200
172	Eutanásia – G	220
173	Prolapso de reto/redução - P	300
174	Prolapso de reto/redução – M	350
175	Prolapso de reto/redução – G	400
176	Remoção de espinhos de ouriço – P	250
177	Remoção de espinhos de ouriço – M	280
178	Remoção de espinhos de ouriço – G	310
179	Remoção de miíase – P	220
180	Remoção de miíase – M	290
181	Remoção de miíase – G	350
182	Sutura de ferimentos complexos – P	400
183	Sutura de ferimentos complexos – M	450
184	Sutura de ferimentos complexos – G	550
185	Sutura de ferimentos simples – P	250
186	Sutura de ferimentos simples – M	300
187	Sutura de ferimentos simples – G	400
188	Transfusão de sangue – P	300
189	Transfusão de sangue – M	350
190	Transfusão de sangue – G	400
191	Tratamento emergencial	280
192	Tratamento emergencial	350
193	Tratamento emergencial	450
194	Hospedagem diária 24 horas – P	35
195	Hospedagem diária 24 horas – M	40
196	Hospedagem diária 24 horas – G	50
197	Banho pelo curto – P	40
198	Banho pelo curto – M	45
199	Banho pelo curto – G	50
200	Banho pelo longo – P	45
201	Banho pelo longo – M	50
202	Banho pelo longo – G	60
203	Tosa completa – P	85
204	Tosa completa – M	95
205	Tosa completa – G	105

VALIDADE DA PROPOSTA: 01/04/2026

DATA E LOCAL: 01/04/2025

TIAGO RIBEIRO MACHADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Tiago Ribeiro Machado
Médico Veterinário
CRMV-PR 11786 VP

323.474/0001-53
CLIVET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME

AV. LUIZ ANTÔNIO FAZDA, 1000 - CENTRO
CEP: 85601-278 - POLO. GENTIL - PR

16:39 Sex, 4 de Abril 📷 ⚙️

WhatsApp 📷 🔍 ⋮

- Arquivadas** 2
- Meio Ambiente** 15:47
Luana: pra eu não esq...
- Elizandro Da Rosa** 16:37
👍
- +55 46 9983-6526** 16:36
✓ Olá! 🌟 O Município de...
- Apa Bicho não é lixo** 16:22
~ Lena Carla 🇧🇷: 📷 🔔 1
- +55 46 8801-2981** 16:18
tudo bem e você? 1
- Luana Zardinelo** 16:03
📄 Boleto Taxa - Certid... 1
- Paulo Compostem...** 15:44
✓ Água branca
- +55 46 8806-1581** 15:42
📍 Localização
- Comitê Mobilizaçã...** 15:35
~ Jaqueline: 📷 Foto
- Planejamento Licit...** 13:48
~ Licitação Marmeleiro-PR:
- +55 46 8818-1021** 13:29
✓ Olá! 🌟 O Município de...
- +55 46 9933-6889**
✓ Olá! 🌟 O Município de...

Conversas Ligações Atualizaç... Ferrame...

+55 46 9970-8080 📞 ⋮

28 de março de 2025

🔒 As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

Bom dia 10:13 ✓✓

tudo bem? 10:13 ✓✓

posso lhe enviar uma solicitação de orçamento para atendimento veterinário? 10:13 ✓✓

são vários procedimentos 10:13 ✓✓

Bom dia 10:15

Tudo bem?! 10:15

Sim 10:15

Seria para chamamento?! 10:15

a principio vai ser um pregão 10:39 ✓✓

Entendi 10:39

Menor valor 10:39

mas estamos definindo ainda 10:39 ✓✓

Sim 10:39

Sim 10:39

Bem tranquilo 10:40

Pode mandar que eu passo os valores 10:40

PROCEDIMENTOS.xlsx
18 kB • XLSX

PROCEDIMENTOS.xlsx 13:04 ✓✓

Mensagem 📎 📷 🎤

16:39 Sex, 4 de Abril

WhatsApp

- Arquivadas 2
- Meio Ambiente 15:47
Luana: pra eu não esq...
- Elizandro Da Rosa 16:37
- +55 46 9983-6526 16:36
✓ Olá! 🌞 O Município de...
- Apa Bicho não é lixo 16:22
~ Lena Carla 🇧🇷: 📷 1
- +55 46 8801-2981 16:18
tudo bem e você? 1
- Luana Zardinelo 16:03
Boleto Taxa - Certid... 1
- Paulo Compostem... 15:44
✓ Água branca
- +55 46 8806-1581 15:42
Localização
- Comitê Mobilizaçã... 15:35
~ Jaqueline: 📷 Foto
- Planejamento Licit... 13:48
~ Licitação Marmeleiro-PR:
- +55 46 8818-1021 13:29
✓ Olá! 🌞 O Município de...
- +55 46 9933-6889
✓ Olá! 🌞 O Município de...

Conversas Ligações Atualizaç... Ferrame...

+55 46 9970-8080

Logo já te mando 13:24

Vó colocar preço de ong 13:24

+55 46 9970-8080
Logo já te mando

obrigada! 13:28 ✓✓

Terça-feira

Boa tarde, tudo bem? 15:22 ✓✓

se possível me enviar o orçamento, agradeço 15:23 ✓✓

Ok. Estamos realizando a precificação 15:27

obrigada 15:28 ✓✓

procedimento marmeleiro.xlsx
20 kB • XLSX

procedimento marmeleiro.xlsx 16:46

segue o orçamento em alguns procedimentos podem sofrer alterações dependendo de qual técnica a ser utilizada 16:47

obrigada 16:48 ✓✓

se conseguir mandar em pdf tbm, pois preciso assinado 16:48 ✓✓

sim 16:49

aqui também precisa estar preenchido 16:49 ✓✓

vo imprime e mandosim 16:49

obrigada 16:49 ✓✓

Mensagem



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

68

Marmeleiro, 11 de abril de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta nos autos, para a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, conforme PAE nº 794/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p4b7649927bf52>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

69

Marmeleiro, 11 de abril de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de abril de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	794/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor Máximo:	R\$ 106.077,50

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0	356.317,94
508		18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00		150.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/04/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

CÓD. VERIFICADOR: EA8J4J1N

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 106.077,50 (cento e seis mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **//2025**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de ** de 2025 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 2.2 A licitação será realizada em único lote/grupo.



- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor do desconto do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.3 **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**



- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.**
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas



da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.



- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS



- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO I-A	Descrição e Valor dos Procedimentos
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeleiro, ** de ** de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Percentual de desconto mínimo
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.	106.077,50	1%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote			106.077,50

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. A descrição e o valor dos procedimentos encontram-se no Anexo I-A deste Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência pois, no âmbito do bem-estar animal, o Departamento de Meio Ambiente e



Recursos Hídricos de Marmeleiro atua no controle populacional de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, na averiguação de denúncias de maus tratos, e no resgate em casos extremos.

2.2. Neste aspecto, já há uma licitação em andamento para contratação de empresa para realizar mais de 200 procedimentos cirúrgicos de castração, a fim de reduzir o problema na origem, impedindo o crescimento populacional desenfreado de animais em situação de rua. Todavia, também é necessária a intervenção em casos de resgate, principalmente em ocorrências de maus tratos e animais errantes, quando surge a demanda de atendimento veterinário.

2.3. A Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo atua no município prestando apoio em casos de urgência e emergência, porém não possuem recursos suficientes, o que não possibilita suprir a demanda existente. Ainda, o município de Marmeleiro não possui em seu quadro de pessoal médico veterinário destinado a finalidade de atendimento de pequenos animais, tampouco possui estrutura para realizar tais atendimentos. Para tanto, justifica-se a necessidade de contratação por meio de processo licitatório.

2.4. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. **Para o lote/grupo 01** a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de que o profissional que atende o animal que determinará os procedimentos necessários, e que a prestação do serviço por múltiplos fornecedores pode comprometer a execução do objeto. Ainda, não é viável o transporte entre clínicas/prestadores, haja visto tratar-se de situações de urgência e emergência, que necessitam do atendimento mais breve e ágil possível. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

4.4.2. **Os serviços devem ser realizados por clínicas localizadas até 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.** A razão para essa exigência está no fato de que os atendimentos envolverão situações de urgência e emergência, muitas vezes com risco iminente de vida para os animais.

4.2.3. Nesses casos, o tempo de resposta é fundamental, e a necessidade de transporte até clínicas distantes pode acarretar atrasos significativos, comprometendo a saúde e o bem-estar dos animais. Assim, para garantir que o atendimento seja realizado de forma célere e eficiente, é imprescindível que o início do atendimento aconteça o mais rapidamente possível. Dessa forma, justifica-se a exigência de clínicas localizadas até 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando assegurar a pronta resposta e o cuidado imediato aos animais em situações de emergência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. Ainda, no âmbito do objeto a ser contratado, constituem-se como obrigações:

- Realizar todos os procedimentos cirúrgicos com anestesia e medicação trans-operatória inclusa no valor do procedimento.
- Estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem o objeto do contrato.
- Possuir atendimento no regime de plantão 24 horas, inclusive em feriados e finais de semana.
- Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).
- Disponibilizar os prontuários, devidamente assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais atendidos, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.
- Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.
- Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.
- É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
- A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do seu atendimento.
- Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.
- Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o atendimento.



- A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos iniciais até o pleno restabelecimento do paciente.
- O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de atendimento pelo responsável legal ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto.
- O animal deverá ser identificado de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal.
- A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos, bem como o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.
- DA ALTA – A alta do animal (cão ou gato) deverá ser feita ao responsável, após os cuidados e procedimentos necessários.
- Em caso de óbito do animal, a clínica deverá comunicar ao responsável, o qual pode optar pela remoção do corpo ou então autorizar a clínica a destinar o corpo, sem ônus adicional a contratada.
- A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

5.24. Das intervenções cirúrgicas:

- A clínica ou hospital veterinário deve ser credenciada junto ao CRMV PR, e dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, quando necessários, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal.
- A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).
- Os materiais e equipamentos necessários durante os procedimentos cirúrgicos são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.
- Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).



- Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.
- Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.
- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.
- Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.
- A contratada deverá fornecer, no momento da alta, cone elisabetano ou roupa cirúrgica a todos os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico, quando necessário, deverá ser realizada nas dependências da Clínica ou Hospital veterinário contratado.
- DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório, conforme cada caso.
- DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:
- Animais mantidos com infusão de NaCl (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.
- DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatório os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.



7.2. O local da execução dos serviços será, junto a clínica de propriedade da contratada, que deve estar situada a uma distância de 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por tratar-se de atendimentos de urgência e emergência, em que é primordial que ocorra no menor tempo possível. Considerando que a demanda poderá surgir a qualquer momento, a contratada deverá possuir atendimento no regime de plantão 24 horas por dia.

7.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente imediato após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7. A contratada deverá prestar os serviços a qualquer momento quando solicitada, visto que se trata de casos urgentes e de emergência, que podem ocorrer em qualquer dia e horário, não sendo possível prevê-los.

7.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.7.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.7.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.



10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. **Certidão de registro DA PROPONENTE** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Paraná, acompanhada de certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade.

10.5.2. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o **responsável técnico** e profissão vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) (responsável pelas cirurgias e anestésias), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.5.3. Declaração do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado.

10.5.4. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado.

10.5.5. Declaração de que realiza atendimento no regime de plantão, 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana.

10.5.6. Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.5.7. Alvará de licença de localização e funcionamento pertinente ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja o ramo de atividade para o lote/grupo.

10.5.8. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.



11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
508		18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

103

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO E VALOR DOS PROCEDIMENTOS

LOTE/GRUPO 01 - ATENDIMENTO VETERINÁRIO		
Item	Descrição do Procedimento	Valor Unitário R\$
1	Radiografia contrastada - P/M/G	305,00
2	Radiografia duas posições – P/M/G	190,00
3	Radiografia uma posição – P/M/G	190,00
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	210,00
5	Cultura e antibiograma	70,00
6	Cultura e antifungograma	105,00
7	Exame citopatológico	130,00
8	Exame histopatológico	230,00
9	Exame parasitológico de fezes	35,00
10	Hemograma completo – P/M/G	38,00
11	Necropsia	450,00
12	Teste ALT – P/M/G	18,00
13	Teste amilase - P/M/G	19,00
14	Teste AST – P/M/G	18,00
15	Teste bilirrubinas - P/M/G	20,00
16	Teste cinomose – P/M/G	80,00
17	Teste creatinina – P/M/G	17,25
18	Teste Erliquiose	120,00
19	Teste FIV/FELV – P/M/G	97,50
20	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	19,00
21	Teste GGT - P/M/G	19,00
22	Teste glicemia – P/M/G	19,00
23	Teste Leishmaniose	210,00
24	Teste Leptospirose	280,00
25	Teste parvovirose - P/M/G	80,00
26	Teste proteínas totais - P/M/G	21,50
27	Teste Toxoplasmose	265,00
28	Teste ureia – P/M/G	19,00
29	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados cumarínicos, arsênico)	550,00
30	Urinálise – P/M/G	40,00
31	Consultas aos sábados – P/M/G	190,00
32	Consultas após as 17h – P/M/G	215,00
33	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	215,00
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	50,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104

35	Vacinas V10 - cães – P/M/G	90,00
36	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	107,50
37	Amputação de membro pélvico – P	1.100,00
38	Amputação de membro pélvico – M	1.300,00
39	Amputação de membro pélvico – G	1.500,00
40	Amputação de membro torácico – P	950,00
41	Amputação de membro torácico – M	1.200,00
42	Amputação de membro torácico – G	1.400,00
43	Colocefalectomia – P	1.025,00
44	Colocefalectomia – M	1.150,00
45	Colocefalectomia – G	1.450,00
46	Ligamento cruzado – P	1.450,00
47	Ligamento cruzado – M	1.700,00
48	Ligamento cruzado – G	2.450,00
49	Luxação de patela – P	1.000,00
50	Luxação de patela – M	1.200,00
51	Luxação de patela – G	1.350,00
52	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	1.175,00
53	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	1.325,00
54	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	1.450,00
55	Osteossíntese pelve – P	1.400,00
56	Osteossíntese pelve – M	1.700,00
57	Osteossíntese pelve – G	2.050,00
58	Correção de entrópio/ectrópio	750,00
59	Correção de entrópio/ectrópio – M	845,00
60	Correção de entrópio/ectrópio - G	900,00
61	Enucleação – P	875,00
62	Enucleação – M	1.000,00
63	Enucleação – G	1.150,00
64	Flap de terceira pálpebra - P	575,00
65	Flap de terceira pálpebra - M	675,00
66	Flap de terceira pálpebra - G	750,00
67	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	750,00
68	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - M	850,00
69	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	950,00
70	Enterotomia – P	1.050,00
71	Enterotomia – M	1.250,00
72	Enterotomia – G	1.400,00
73	Gastrotomia – P	1.100,00
74	Gastrotomia – M	1.350,00
75	Gastrotomia – G	1.550,00
76	Prolapso de reto/amputação- P	775,00
77	Prolapso de reto/amputação- M	940,00
78	Prolapso de reto/amputação- G	1.200,00
79	Correção de fenda palatina – P	725,00
80	Correção de fenda palatina – M	825,00
81	Correção de fenda palatina – G	925,00
82	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - P	340,00
83	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - M	375,00
84	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - G	465,00
85	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	700,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

105

86	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	850,00
87	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	950,00
88	Cistotomia - P	850,00
89	Cistotomia - M	1.100,00
90	Cistotomia - G	1.250,00
91	Esplenectomia - P	950,00
92	Esplenectomia - M	1.250,00
93	Esplenectomia - G	1.500,00
94	Mastectomia total - P	1.090,00
95	Mastectomia total - M	1.210,00
96	Mastectomia total - G	1.525,00
97	Mastectomia unilateral - P	725,00
98	Mastectomia unilateral - M	825,00
99	Mastectomia unilateral - G	1.000,00
100	Nefrotomia - P	875,00
101	Nefrotomia - M	1.050,00
102	Nefrotomia - G	1.250,00
103	Parto distócico seguido de OSH - P	725,00
104	Parto distócico seguido de OSH - M	875,00
105	Parto distócico seguido de OSH - G	1.075,00
106	Penectomia - P	750,00
107	Penectomia - M	800,00
108	Penectomia - G	850,00
109	Piometra - P	850,00
110	Piometra - M	975,00
111	Piometra - G	1.200,00
112	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - P	875,00
113	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - M	975,00
114	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - G	1.150,00
115	Uretrostomia - P	800,00
116	Uretrostomia - M	900,00
117	Uretrostomia - G	1.050,00
118	Excisão de tumores complexos - P	750,00
119	Excisão de tumores complexos - M	890,00
120	Excisão de tumores complexos - G	950,00
121	Hérnia diafragmática - P	1.100,00
122	Hérnia diafragmática - M	1.450,00
123	Hérnia diafragmática - G	1.800,00
124	Hérnia espúria traumática - P	1.000,00
125	Hérnia espúria traumática - M	1.150,00
126	Hérnia espúria traumática - G	1.300,00
127	Hérnia inguinal - P	650,00
128	Hérnia inguinal - M	775,00
129	Hérnia inguinal - G	900,00
130	Hérnia perineal - P	1.040,00
131	Hérnia perineal - M	1.175,00
132	Hérnia perineal - G	1.390,00
133	Hérnia umbilical - P	350,00
134	Hérnia umbilical - M	375,00
135	Hérnia umbilical - G	450,00
136	Traqueostomia - P	675,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

106

137	Traqueostomia – M	850,00
138	Traqueostomia – G	975,00
139	Tumores superficiais – P	375,00
140	Tumores superficiais – M	550,00
141	Tumores superficiais – G	750,00
142	Anestesia inalatória – P	210,00
143	Anestesia inalatória – M	250,00
144	Anestesia inalatória – G	300,00
145	Anestesia TIVA – P	150,00
146	Anestesia TIVA – M	175,00
147	Anestesia TIVA – G	200,00
148	Sedação – P	80,00
149	Sedação – M	95,00
150	Sedação – G	120,00
151	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – P	215,00
152	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – M	240,00
153	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – G	285,00
154	Internamento pós operatório – P	85,00
155	Internamento pós operatório – M	100,00
156	Internamento pós operatório – G	110,00
157	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - P	300,00
158	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - M	300,00
159	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - G	315,00
160	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – P	22,50
161	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – M	27,50
162	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – G	32,50
163	Curativos complexos – P	65,00
164	Curativos complexos – M	75,00
165	Curativos complexos – G	80,00
166	Curativos simples – P	35,00
167	Curativos simples – M	45,00
168	Curativos simples – G	50,00
169	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	325,00
170	Eutanásia – P	235,00
171	Eutanásia - M	310,00
172	Eutanásia – G	375,00
173	Prolapso de reto/redução - P	325,00
174	Prolapso de reto/redução – M	400,00
175	Prolapso de reto/redução – G	450,00
176	Remoção de espinhos de ouriço – P	300,00
177	Remoção de espinhos de ouriço – M	365,00
178	Remoção de espinhos de ouriço – G	420,00
179	Remoção de miíase – P	220,00
180	Remoção de miíase – M	320,00
181	Remoção de miíase – G	375,00
182	Sutura de ferimentos complexos – P	375,00
183	Sutura de ferimentos complexos – M	450,00
184	Sutura de ferimentos complexos – G	550,00
185	Sutura de ferimentos simples – P	235,00
186	Sutura de ferimentos simples – M	290,00
187	Sutura de ferimentos simples – G	375,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

107

188	Transfusão de sangue – P	375,00
189	Transfusão de sangue – M	400,00
190	Transfusão de sangue – G	425,00
191	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	240,00
192	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	275,00
193	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	350,00
194	Hospedagem diária 24 horas – P	37,50
195	Hospedagem diária 24 horas – M	42,50
196	Hospedagem diária 24 horas – G	50,00
197	Banho pelo curto – P	42,50
198	Banho pelo curto – M	47,50
199	Banho pelo curto – G	55,00
200	Banho pelo longo – P	45,00
201	Banho pelo longo – M	55,00
202	Banho pelo longo – G	75,00
203	Tosa completa – P	62,50
204	Tosa completa – M	77,50
205	Tosa completa – G	92,50



EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº **/2025, conforme abaixo discriminado:

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Percentual de desconto
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.	106.077,50	%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote			106.077,50

OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.

A descrição e o valor dos procedimentos encontram-se no Anexo I-A do Termo de Referência.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Percentual de Desconto
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.		%
Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01			

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.



2.5. A descrição e o valor unitário dos procedimentos para ser aplicado o percentual de desconto encontram-se no Anexo I-A do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº **/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
508		18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será, junto a clínica de propriedade do FORNECEDOR, que deve estar situada a uma distância de 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por tratar-se de atendimentos de urgência e emergência, em que é primordial que ocorra no menor tempo possível. Considerando que a demanda poderá surgir a qualquer momento, a contratada deverá possuir atendimento no regime de plantão 24 horas por dia.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente imediato após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**



8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. O FORNECEDOR deverá prestar os serviços a qualquer momento quando solicitada, visto que se trata de casos urgentes e de emergência, que podem ocorrer em qualquer dia e horário, não sendo possível prevêê-los.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:



- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 9.5.** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 9.8.** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.
- 9.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

- 10.1.** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. Ainda, no âmbito do objeto a ser contratado, constituem-se como obrigações:

10.23.1. Realizar todos os procedimentos cirúrgicos com anestesia e medicação trans-operatória inclusa no valor do procedimento.

10.23.2. Estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem o objeto do contrato.

10.23.3. Possuir atendimento no regime de plantão 24 horas, inclusive em feriados e finais de semana.

10.23.4. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

10.23.5. Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

10.23.6. Disponibilizar os prontuários, devidamente assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais atendidos, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

10.23.7. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.



10.23.8. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

10.23.9. É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

10.23.10. A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do seu atendimento.

10.23.11. Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.

10.23.12. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade do FORNECEDOR e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

10.23.13. É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o atendimento.

10.23.14. A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos iniciais até o pleno restabelecimento do paciente.

10.23.15. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

10.23.16. Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de atendimento pelo responsável legal ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto.

10.23.17. O animal deverá ser identificado de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal.

10.23.18. A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos, bem como o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

10.23.19. DA ALTA – A alta do animal (cão ou gato) deverá ser feita ao responsável, após os cuidados e procedimentos necessários.

10.23.20. Em caso de óbito do animal, a clínica deverá comunicar ao responsável, o qual pode optar pela remoção do corpo ou então autorizar a clínica a destinar o corpo, sem ônus adicional a contratada.

10.23.21. A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

10.24. Das intervenções cirúrgicas:

10.24.1. A clínica ou hospital veterinário deve ser credenciada junto ao CRMV PR, e dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.



10.24.2. O FORNECEDOR deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, quando necessários, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal.

10.24.3. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

10.24.4. Os materiais e equipamentos necessários durante os procedimentos cirúrgicos são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.

10.24.5. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).

10.24.6. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.

10.24.7. Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

10.24.8. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.

10.24.9. Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.

10.24.10. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

10.24.11. Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

10.24.12. O FORNECEDOR deverá fornecer, no momento da alta, cone elisabetano ou roupa cirúrgica a todos os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos.

10.24.13. DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico, quando necessário, deverá ser realizada nas dependências da Clínica ou Hospital veterinário contratado.

10.24.14. DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório, conforme cada caso.

10.24.15. DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:

10.24.16. Animais mantidos com infusão de NaCl (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.



10.24.17. DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.



12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.



5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de *** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

125

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 794/2025 Pregão Eletrônico

Parecer Jurídico n.º 117/2025 - PG

I – Da Consulta

Atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo maior percentual de desconto vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, conforme requerimento da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I-A – Descrição e Valor dos Procedimentos;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

II – Fundamentação

A modalidade de licitação pregão é prevista no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

128

observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

As especificações contidas no presente processo em relação ao objeto demonstram que a modalidade escolhida está correta.

O art. 18 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais os elementos a serem compreendidos nos autos do processo:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p8ce60a49d5b15>.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

129

Complementando o dispositivo, o §1º dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

No estudo técnico preliminar encontram-se as exigências estabelecidas.

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo o tratamento diferenciado a ser conferido à estas:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

130

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

O Edital concede o tratamento favorecido à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 3.6, estando cumpridas as regras estabelecidas no art. 4º da Lei 14.133/21.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p8ce60a49d5b15>.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

*já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.”*

Analisando os documentos que instruem o processo observa-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de mercado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do Edital e a Portaria de nomeação dos agentes de contratação e equipe de apoio.

Em relação à Minuta do Edital, se observa que está redigida de forma clara e objetiva, estando observadas as regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

III – Conclusão

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, me manifesto pela continuidade do certame, entendendo pela regularidade do procedimento até o presente momento.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

CÓD. VERIFICADOR: EA8J4J1N

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 106.077,50 (cento e seis mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 26/05/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025**

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/05/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de maio de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 26 de maio de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 2.2 A licitação será realizada em único lote/grupo.





- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito





a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.





- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor do desconto do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.





- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.3 **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**





- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.**
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas





da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.





- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





7.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS





- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.





- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO I-A	Descrição e Valor dos Procedimentos
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Percentual de desconto mínimo
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.	106.077,50	1%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote			106.077,50

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. A descrição e o valor dos procedimentos encontram-se no Anexo I-A deste Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência pois, no âmbito do bem-estar animal, o Departamento de Meio Ambiente e





Recursos Hídricos de Marmeleiro atua no controle populacional de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, na averiguação de denúncias de maus tratos, e no resgate em casos extremos.

2.2. Neste aspecto, já há uma licitação em andamento para contratação de empresa para realizar mais de 200 procedimentos cirúrgicos de castração, a fim de reduzir o problema na origem, impedindo o crescimento populacional desenfreado de animais em situação de rua. Todavia, também é necessária a intervenção em casos de resgate, principalmente em ocorrências de maus tratos e animais errantes, quando surge a demanda de atendimento veterinário.

2.3. A Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo atua no município prestando apoio em casos de urgência e emergência, porém não possuem recursos suficientes, o que não possibilita suprir a demanda existente. Ainda, o município de Marmeleiro não possui em seu quadro de pessoal médico veterinário destinado a finalidade de atendimento de pequenos animais, tampouco possui estrutura para realizar tais atendimentos. Para tanto, justifica-se a necessidade de contratação por meio de processo licitatório.

2.4. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. **Para o lote/grupo 01** a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de que o profissional que atende o animal que determinará os procedimentos necessários, e que a prestação do serviço por múltiplos fornecedores pode comprometer a execução do objeto. Ainda, não é viável o transporte entre clínicas/prestadores, haja visto tratar-se de situações de urgência e emergência, que necessitam do atendimento mais breve e ágil possível. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

4.4.2. Os serviços devem ser realizados por clínicas localizadas até 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A razão para essa exigência está no fato de que os atendimentos envolverão situações de urgência e emergência, muitas vezes com risco iminente de vida para os animais.

4.2.3. Nesses casos, o tempo de resposta é fundamental, e a necessidade de transporte até clínicas distantes pode acarretar atrasos significativos, comprometendo a saúde e o bem-estar dos animais. Assim, para garantir que o atendimento seja realizado de forma célere e eficiente, é imprescindível que o início do atendimento aconteça o mais rapidamente possível. Dessa forma, justifica-se a exigência de clínicas localizadas até 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando assegurar a pronta resposta e o cuidado imediato aos animais em situações de emergência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.





5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. Ainda, no âmbito do objeto a ser contratado, constituem-se como obrigações:

- Realizar todos os procedimentos cirúrgicos com anestesia e medicação trans-operatória inclusa no valor do procedimento.
- Estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem o objeto do contrato.
- Possuir atendimento no regime de plantão 24 horas, inclusive em feriados e finais de semana.
- Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).
- Disponibilizar os prontuários, devidamente assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais atendidos, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.
- Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.
- Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.
- É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
- A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do seu atendimento.
- Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.
- Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o atendimento.





- A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos iniciais até o pleno restabelecimento do paciente.
- O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de atendimento pelo responsável legal ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto.
- O animal deverá ser identificado de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal.
- A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos, bem como o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.
- DA ALTA – A alta do animal (cão ou gato) deverá ser feita ao responsável, após os cuidados e procedimentos necessários.
- Em caso de óbito do animal, a clínica deverá comunicar ao responsável, o qual pode optar pela remoção do corpo ou então autorizar a clínica a destinar o corpo, sem ônus adicional a contratada.
- A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

5.24. Das intervenções cirúrgicas:

- A clínica ou hospital veterinário deve ser credenciada junto ao CRMV PR, e dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, quando necessários, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal.
- A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).
- Os materiais e equipamentos necessários durante os procedimentos cirúrgicos são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.
- Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).





- Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.
- Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.
- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.
- Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.
- A contratada deverá fornecer, no momento da alta, cone elisabetano ou roupa cirúrgica a todos os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico, quando necessário, deverá ser realizada nas dependências da Clínica ou Hospital veterinário contratado.
- DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório, conforme cada caso.
- DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:
- Animais mantidos com infusão de NaCl (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.
- DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.





7.2. O local da execução dos serviços será, junto a clínica de propriedade da contratada, que deve estar situada a uma distância de 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por tratar-se de atendimentos de urgência e emergência, em que é primordial que ocorra no menor tempo possível. Considerando que a demanda poderá surgir a qualquer momento, a contratada deverá possuir atendimento no regime de plantão 24 horas por dia.

7.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente imediato após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7. A contratada deverá prestar os serviços a qualquer momento quando solicitada, visto que se trata de casos urgentes e de emergência, que podem ocorrer em qualquer dia e horário, não sendo possível prevê-los.

7.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.7.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.7.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo





CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.





10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma





restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. **Certidão de registro DA PROPONENTE** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Paraná, acompanhada de certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade.

10.5.2. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o **responsável técnico** e profissão vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) (responsável pelas cirurgias e anestésias), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.5.3. Declaração do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado.

10.5.4. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado.

10.5.5. Declaração de que realiza atendimento no regime de plantão, 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana.

10.5.6. Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.5.7. Alvará de licença de localização e funcionamento pertinente ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja o ramo de atividade para o lote/grupo.

10.5.8. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.





11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
508		18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO E VALOR DOS PROCEDIMENTOS

LOTE/GRUPO 01 - ATENDIMENTO VETERINÁRIO		
Item	Descrição do Procedimento	Valor Unitário R\$
1	Radiografia contrastada - P/M/G	305,00
2	Radiografia duas posições – P/M/G	190,00
3	Radiografia uma posição – P/M/G	190,00
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	210,00
5	Cultura e antibiograma	70,00
6	Cultura e antifungigrama	105,00
7	Exame citopatológico	130,00
8	Exame histopatológico	230,00
9	Exame parasitológico de fezes	35,00
10	Hemograma completo – P/M/G	38,00
11	Necropsia	450,00
12	Teste ALT – P/M/G	18,00
13	Teste amilase - P/M/G	19,00
14	Teste AST – P/M/G	18,00
15	Teste bilirrubinas - P/M/G	20,00
16	Teste cinomose – P/M/G	80,00
17	Teste creatinina – P/M/G	17,25
18	Teste Erliquiose	120,00
19	Teste FIV/FELV – P/M/G	97,50
20	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	19,00
21	Teste GGT - P/M/G	19,00
22	Teste glicemia – P/M/G	19,00
23	Teste Leishmaniose	210,00
24	Teste Leptospirose	280,00
25	Teste parvovirose - P/M/G	80,00
26	Teste proteínas totais - P/M/G	21,50
27	Teste Toxoplasmose	265,00
28	Teste ureia – P/M/G	19,00
29	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados cumarínicos, arsênico)	550,00
30	Urinálise – P/M/G	40,00
31	Consultas aos sábados – P/M/G	190,00
32	Consultas após as 17h – P/M/G	215,00
33	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	215,00
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	50,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166

35	Vacinas V10 - cães – P/M/G	90,00
36	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	107,50
37	Amputação de membro pélvico – P	1.100,00
38	Amputação de membro pélvico – M	1.300,00
39	Amputação de membro pélvico – G	1.500,00
40	Amputação de membro torácico – P	950,00
41	Amputação de membro torácico – M	1.200,00
42	Amputação de membro torácico – G	1.400,00
43	Colocefalectomia – P	1.025,00
44	Colocefalectomia – M	1.150,00
45	Colocefalectomia – G	1.450,00
46	Ligamento cruzado – P	1.450,00
47	Ligamento cruzado – M	1.700,00
48	Ligamento cruzado – G	2.450,00
49	Luxação de patela – P	1.000,00
50	Luxação de patela – M	1.200,00
51	Luxação de patela – G	1.350,00
52	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	1.175,00
53	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	1.325,00
54	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	1.450,00
55	Osteossíntese pelve – P	1.400,00
56	Osteossíntese pelve – M	1.700,00
57	Osteossíntese pelve – G	2.050,00
58	Correção de entrópio/ectrópio	750,00
59	Correção de entrópio/ectrópio – M	845,00
60	Correção de entrópio/ectrópio – G	900,00
61	Enucleação – P	875,00
62	Enucleação – M	1.000,00
63	Enucleação – G	1.150,00
64	Flap de terceira pálpebra - P	575,00
65	Flap de terceira pálpebra - M	675,00
66	Flap de terceira pálpebra - G	750,00
67	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	750,00
68	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - M	850,00
69	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	950,00
70	Enterotomia – P	1.050,00
71	Enterotomia – M	1.250,00
72	Enterotomia – G	1.400,00
73	Gastrotomia – P	1.100,00
74	Gastrotomia – M	1.350,00
75	Gastrotomia – G	1.550,00
76	Prolapso de reto/amputação- P	775,00
77	Prolapso de reto/amputação- M	940,00
78	Prolapso de reto/amputação- G	1.200,00
79	Correção de fenda palatina – P	725,00
80	Correção de fenda palatina – M	825,00
81	Correção de fenda palatina – G	925,00
82	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - P	340,00
83	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - M	375,00
84	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - G	465,00
85	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	700,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

167

86	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	850,00
87	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	950,00
88	Cistotomia - P	850,00
89	Cistotomia - M	1.100,00
90	Cistotomia - G	1.250,00
91	Esplenectomia - P	950,00
92	Esplenectomia - M	1.250,00
93	Esplenectomia - G	1.500,00
94	Mastectomia total - P	1.090,00
95	Mastectomia total - M	1.210,00
96	Mastectomia total - G	1.525,00
97	Mastectomia unilateral - P	725,00
98	Mastectomia unilateral - M	825,00
99	Mastectomia unilateral - G	1.000,00
100	Nefrotomia - P	875,00
101	Nefrotomia - M	1.050,00
102	Nefrotomia - G	1.250,00
103	Parto distócico seguido de OSH - P	725,00
104	Parto distócico seguido de OSH - M	875,00
105	Parto distócico seguido de OSH - G	1.075,00
106	Penectomia - P	750,00
107	Penectomia - M	800,00
108	Penectomia - G	850,00
109	Piometra - P	850,00
110	Piometra - M	975,00
111	Piometra - G	1.200,00
112	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - P	875,00
113	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - M	975,00
114	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - G	1.150,00
115	Uretrostomia - P	800,00
116	Uretrostomia - M	900,00
117	Uretrostomia - G	1.050,00
118	Excisão de tumores complexos - P	750,00
119	Excisão de tumores complexos - M	890,00
120	Excisão de tumores complexos - G	950,00
121	Hérnia diafragmática - P	1.100,00
122	Hérnia diafragmática - M	1.450,00
123	Hérnia diafragmática - G	1.800,00
124	Hérnia espúria traumática - P	1.000,00
125	Hérnia espúria traumática - M	1.150,00
126	Hérnia espúria traumática - G	1.300,00
127	Hérnia inguinal - P	650,00
128	Hérnia inguinal - M	775,00
129	Hérnia inguinal - G	900,00
130	Hérnia perineal - P	1.040,00
131	Hérnia perineal - M	1.175,00
132	Hérnia perineal - G	1.390,00
133	Hérnia umbilical - P	350,00
134	Hérnia umbilical - M	375,00
135	Hérnia umbilical - G	450,00
136	Traqueostomia - P	675,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

168

137	Traqueostomia – M	850,00
138	Traqueostomia – G	975,00
139	Tumores superficiais – P	375,00
140	Tumores superficiais – M	550,00
141	Tumores superficiais – G	750,00
142	Anestesia inalatória – P	210,00
143	Anestesia inalatória – M	250,00
144	Anestesia inalatória – G	300,00
145	Anestesia TIVA – P	150,00
146	Anestesia TIVA – M	175,00
147	Anestesia TIVA – G	200,00
148	Sedação – P	80,00
149	Sedação – M	95,00
150	Sedação – G	120,00
151	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – P	215,00
152	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – M	240,00
153	Internamento – doenças infecciosas ou bacterianas – G	285,00
154	Internamento pós operatório – P	85,00
155	Internamento pós operatório – M	100,00
156	Internamento pós operatório – G	110,00
157	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - P	300,00
158	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - M	300,00
159	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - G	315,00
160	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – P	22,50
161	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – M	27,50
162	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – G	32,50
163	Curativos complexos – P	65,00
164	Curativos complexos – M	75,00
165	Curativos complexos – G	80,00
166	Curativos simples – P	35,00
167	Curativos simples – M	45,00
168	Curativos simples – G	50,00
169	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	325,00
170	Eutanásia – P	235,00
171	Eutanásia - M	310,00
172	Eutanásia – G	375,00
173	Prolapso de reto/redução - P	325,00
174	Prolapso de reto/redução – M	400,00
175	Prolapso de reto/redução – G	450,00
176	Remoção de espinhos de ouriço – P	300,00
177	Remoção de espinhos de ouriço – M	365,00
178	Remoção de espinhos de ouriço – G	420,00
179	Remoção de miíase – P	220,00
180	Remoção de miíase – M	320,00
181	Remoção de miíase – G	375,00
182	Sutura de ferimentos complexos – P	375,00
183	Sutura de ferimentos complexos – M	450,00
184	Sutura de ferimentos complexos – G	550,00
185	Sutura de ferimentos simples – P	235,00
186	Sutura de ferimentos simples – M	290,00
187	Sutura de ferimentos simples – G	375,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

188	Transfusão de sangue – P	375,00
189	Transfusão de sangue – M	400,00
190	Transfusão de sangue – G	425,00
191	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	240,00
192	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	275,00
193	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	350,00
194	Hospedagem diária 24 horas – P	37,50
195	Hospedagem diária 24 horas – M	42,50
196	Hospedagem diária 24 horas – G	50,00
197	Banho pelo curto – P	42,50
198	Banho pelo curto – M	47,50
199	Banho pelo curto – G	55,00
200	Banho pelo longo – P	45,00
201	Banho pelo longo – M	55,00
202	Banho pelo longo – G	75,00
203	Tosa completa – P	62,50
204	Tosa completa – M	77,50
205	Tosa completa – G	92,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p5afbd3ab1628>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2025, conforme abaixo discriminado:

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Percentual de desconto
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.	106.077,50	%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote			106.077,50

OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.

A descrição e o valor dos procedimentos encontram-se no Anexo I-A do Termo de Referência.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

171

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5afbdc3ab1628>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

172

EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 021/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Percentual de Desconto
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.		%
Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01			

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.





2.5. A descrição e o valor unitário dos procedimentos para ser aplicado o percentual de desconto encontram-se no Anexo I-A do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
508		18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.





7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será, junto a clínica de propriedade do FORNECEDOR, que deve estar situada a uma distância de 20 km da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por tratar-se de atendimentos de urgência e emergência, em que é primordial que ocorra no menor tempo possível. Considerando que a demanda poderá surgir a qualquer momento, a contratada deverá possuir atendimento no regime de plantão 24 horas por dia.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente imediato após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**





8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. O FORNECEDOR deverá prestar os serviços a qualquer momento quando solicitada, visto que se trata de casos urgentes e de emergência, que podem ocorrer em qualquer dia e horário, não sendo possível prevêê-los.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:





- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 9.5.** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 9.8.** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.
- 9.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

- 10.1.** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. Ainda, no âmbito do objeto a ser contratado, constituem-se como obrigações:

10.23.1. Realizar todos os procedimentos cirúrgicos com anestesia e medicação trans-operatória inclusa no valor do procedimento.

10.23.2. Estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem o objeto do contrato.

10.23.3. Possuir atendimento no regime de plantão 24 horas, inclusive em feriados e finais de semana.

10.23.4. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

10.23.5. Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

10.23.6. Disponibilizar os prontuários, devidamente assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais atendidos, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

10.23.7. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.





10.23.8. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

10.23.9. É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

10.23.10. A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do seu atendimento.

10.23.11. Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.

10.23.12. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade do FORNECEDOR e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

10.23.13. É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o atendimento.

10.23.14. A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos iniciais até o pleno restabelecimento do paciente.

10.23.15. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

10.23.16. Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de atendimento pelo responsável legal ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto.

10.23.17. O animal deverá ser identificado de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal.

10.23.18. A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos, bem como o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

10.23.19. DA ALTA – A alta do animal (cão ou gato) deverá ser feita ao responsável, após os cuidados e procedimentos necessários.

10.23.20. Em caso de óbito do animal, a clínica deverá comunicar ao responsável, o qual pode optar pela remoção do corpo ou então autorizar a clínica a destinar o corpo, sem ônus adicional a contratada.

10.23.21. A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

10.24. Das intervenções cirúrgicas:

10.24.1. A clínica ou hospital veterinário deve ser credenciada junto ao CRMV PR, e dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.





10.24.2. O FORNECEDOR deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, quando necessários, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal.

10.24.3. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

10.24.4. Os materiais e equipamentos necessários durante os procedimentos cirúrgicos são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.

10.24.5. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).

10.24.6. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.

10.24.7. Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

10.24.8. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.

10.24.9. Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.

10.24.10. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

10.24.11. Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

10.24.12. O FORNECEDOR deverá fornecer, no momento da alta, cone elisabetano ou roupa cirúrgica a todos os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos.

10.24.13. DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico, quando necessário, deverá ser realizada nas dependências da Clínica ou Hospital veterinário contratado.

10.24.14. DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório, conforme cada caso.

10.24.15. DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:

10.24.16. Animais mantidos com infusão de NaCl (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.





10.24.17. DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.





12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.





5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com





o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

186

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5afdc3ab1628>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

187

EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025, que tem por objeto a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa6ce616d8bbb8>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025
CÓD. VERIFICADOR: EA8J4J1N
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - CONSULTA CLÍNICO/VETERINARIA

Descrição Detalhada: Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento:

Maior Desconto

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 106.077,50

Unidade de Fornecimento:

UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1947- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025 CÓD. VERIFICADOR: EA8J4J1N

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE PARCELA ÚNICA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Munícipes de Marmeleiro a liberação de recurso pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, referente ao Convênio nº 958297/2024, no valor de **R\$ 176.827,54 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** para Aquisição de Rolo Compactador.

Marmeleiro, 07 de maio de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 4ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Munícipes de Marmeleiro a liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 30.852.75 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para a Merenda Escolar.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2024 - PMM, que tem por objeto: Aquisição de rolo compactador vibratório de solo proveniente de recurso referente ao CONVÊNIO/MAPA nº. 918832-2021, a empresa proponente vencedora: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI foi vencedora do item: 01, com valor total de R\$ 524.000,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil reais).

Mangueirinha, 06 de Maio de 2025

Leandro Dorini - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 - PMM

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as demandas das Escolas e CMEIS desta municipalidade conforme solicitação da Secretaria de Educação.

DATA E HORA DA ABERTURA: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 09H00MIN; INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H00MIN; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H30MIN; Local da sessão pública: Sala de Licitações, Prefeitura de Mangueirinha/PR, Praça Francisco Assis Reis nº1060, CEP 85540.000. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Mangueirinha 08 de Maio de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 091/2023

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2023 com resultado homologado pelo Edital Nº 10/2023 de 06 de Novembro de 2023. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
106	CINTIA TARA DO NASCIMENTO SIQUEIRA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	16ª
1186	YAGO BALLEAN	MOTORISTA	10ª (considerando final de fila)

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2025.
Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal

Portaria Nº 93/2025 Data: 08/05/2025

SÚMULA: "Defere requerimento administrativo" A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/edicao do dia 09/05/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, PROCESSO Nº 294/2025. Em conformidade ao resultado da classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado para Portaria nº 74/2025 de 15 de Abril de 2025, ADJUDICO O Edital epígrafe, que tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, conforme Convênio nº 035/2025, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB, as seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
SCR Máquinas e Terafemag Ltda	48.553.316/0001-01	9094825269	R\$ 41.500,00
Mangueira Indústria de Máquinas Agrícolas e Transportes Ltda	07.898.206/0001-04	255138179	R\$ 28.900,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 08 de Maio de 2025. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, CNPJ nº 06.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitação, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Vilmar Schrolller, torna público a abertura de Processo de Dispensa de Licitação com base na Lei 14.133/2021, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de testes microbiológicos (bacteriológicos) e físico-químicos, com emissão de laudos, para a análise da água utilizada no Centro de Materiais e Esterilização (CME) do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, conforme as condições e especificações estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos. Informações para participação e demais condições constam no aviso de contratação direta que está disponível no endereço: www.conims.org.br, na Aba Licitações. Data limite para apresentação de propostas: 14/05/2025.

Pato Branco/PR, 08 de maio de 2025.

GESLIANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMOCÚLEO - FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	
(O) presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pelo Conselho de Licitações, resolve:	
31 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:	
a) Nr. Processo:	00/2025
b) Nr. Licitação:	50/2025 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:	07/05/2025
e) Objeto de Licitação:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS, CAPSULAS, DRAGÉAS, SACOS E OUTROS) E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
f) Fornecedores Vencedores:	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 535.046,50
A G KIENEN & CIA LTDA	Total fornecedor: R\$ 1.052.281,04
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Total fornecedor: R\$ 653.222,54
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.	Total fornecedor: R\$ 465.692,90
CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS	Total fornecedor: R\$ 824.247,26
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 222.123,74
CM HOSPITALAR S.A.	Total fornecedor: R\$ 97.074,04
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Total fornecedor: R\$ 139.010,50
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	Total fornecedor: R\$ 24.362,60
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	Total fornecedor: R\$ 157.264,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS	Total fornecedor: R\$ 830.259,98
DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA	Total fornecedor: R\$ 24.865,00
DIAMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS	Total fornecedor: R\$ 273.973,59
DIOMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Total fornecedor: R\$ 1.029.348,98
FRAGNANI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Total fornecedor: R\$ 69.224,40
F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 95.909,15
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E	Total fornecedor: R\$ 623.100,82
IGLOV COMERCIAL BIRELI	Total fornecedor: R\$ 5.045.875,21
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Total fornecedor: R\$ 903.533,69
K M KHLUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE	Total fornecedor: R\$ 150.792,11
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,	Total fornecedor: R\$ 22.538,05

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
f) Fornecedores Vencedores:	
MCV PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Total fornecedor: R\$ 41.650,32
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA	Total fornecedor: R\$ 82.591,81
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	Total fornecedor: R\$ 1.445.091,46
METTA FARMACEUTICA LTDA	Total fornecedor: R\$ 63.588,36
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	Total fornecedor: R\$ 243.712,50
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 696.287,70
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	Total fornecedor: R\$ 21.618,36
NUTRI-LE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAÇÃO,	Total fornecedor: R\$ 42.680,09
PHARMA LOO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 31.878,88
PONTANED FARMACEUTICA LTDA	Total fornecedor: R\$ 276.429,73
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	Total fornecedor: R\$ 2.234.630,93
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	Total fornecedor: R\$ 24.010,00
PROFARMIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	Total fornecedor: R\$ 2.497.066,53
SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Total fornecedor: R\$ 586.226,81
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 260.005,10
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO	Total fornecedor: R\$ 519.354,90
VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Total fornecedor: R\$ 17.884,40
WEBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 254.274,48
WP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 96.591,60
Total geral: R\$ 22.674.367,08	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)	Data
Descrição da Despesa	
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

VILMAR SCHROLLLER
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	
(O) presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pelo Conselho de Licitações, resolve:	
31 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:	
a) Nr. Processo:	
b) Nr. Licitação:	
c) Modalidade:	
d) Data de Homologação:	
e) Objeto de Licitação:	
f) Fornecedores Vencedores:	
COPY PRINTER MULTIFUNCAIONAIS LTDA	
1. LOTE 1	
Total do fornecedor: R\$108.297,56	
Descrição da Despesa	
Manutenção de Atividade Administrativa	
Manutenção de Atividade Administrativa	
Data	
01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0	
01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0	

VILMAR SCHROLLLER
Presidente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - PMM - COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025
CÓD. VERIFICADOR: CJI60DD7
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e

ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

CÓD. VERIFICADOR: EA8J4J1N

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025

(Inexigibilidade Nº 014/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social. VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de 11/05/2025 (prazo que finda o prazo vigente do Contrato que o Município possui com a CONTRATADA, conforme autos do processo), até 10 de novembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2025

(Inexigibilidade Nº 016/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, para fornecimento de material educativo para realizar ações de conscientização e sensibilização com as crianças e famílias sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.366,80 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000